



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	1
PODER EXECUTIVO	2
DECRETOS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
ATOS OFICIAIS	56
NOTIFICAÇÕES	64
PORTARIAS	65



São Manuel/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 2519



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL



PORTARIA N.º 9/2026

"Dispõe sobre a suspensão da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2026"

Jacó Ferreira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Art. 1º - Fica suspenso o procedimento administrativo referente à Comissão Parlamentar de Inquérito n. 001/2026, tendo em vista a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de São Manuel, nos autos do Processo nº 1000792-32.2026.8.26.0581 - Mandado de Segurança Cível, até o julgamento final do mandado de segurança.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 24 de junho de 2026.

JACÓ FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 4460, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 3648, de 16 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 4206, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão e regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de São Manuel, e dá outras providências.

Odirllei José Félix Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 78, incisos IX e XII, c/c o artigo 103, I, "a" e "i", da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3648, de 16 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 4206, de 04 de abril de 2019, que 'dispõe sobre a concessão e regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de São Manuel', passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será identificada com sinalização viária específica e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, através da Guarda Civil Municipal, e da empresa concessionária do serviço, objetivando o controle de tempo de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos."

"Art. 7º Serão reservadas vagas de Estacionamento Exclusivo para Idosos e Pessoas Com Deficiência, na proporção de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, do total de vagas de estacionamento disponíveis na área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, que deverão ser devidamente demarcadas e sinalizadas pela empresa concessionária do serviço, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Zeladoria, Serviços e Mobilidade Urbana."

...

"§ 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, por meio da Guarda Civil Municipal, emitirá o Cartão de Estacionamento Especial de Idoso, e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência emitirá o Cartão de Estacionamento Especial da Pessoa Com Deficiência, na forma da legislação específica em vigor, que terão a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, podendo ser renovados sucessivamente, desde que presentes todos os requisitos legais."



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

gabinete@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Senha) nos termos da Lei 14.863/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.artec.com.br/assinador/verificacao.aspx?7291763d-1673-4d98-aa23-5c68dbae880>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 2519



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



GABINETE DO
PREFEITO

“Art. 15

....

“§ 3º O extrato da Tarifa de Pós Utilização que apresente inconsistências em sua elaboração não gerará multa ao usuário e nem será contabilizado no percentual devido pela prestação do serviço à concessionária, para os efeitos do disposto no § 2º.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 25 de junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL



[@municipiodesaomanuel](#)

[municipiodesaomanuel](#)

gabinete@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Senha) nos termos da Lei 14.863/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.artec.com.br/assinador/verificacao.aspx?7291763d-1673-4d98-aa23-5c68d8e880>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Em atenção ao recurso administrativo interposto pelo Instituto Social de Saúde São Lucas, no âmbito do Chamamento Público nº 03/2025, a Comissão de Seleção procedeu à análise integral das razões recursais apresentadas, confrontando-as com as disposições do Edital, da Matriz de Avaliação, da documentação constante dos autos e da legislação aplicável ao procedimento.

Inicialmente, registra-se que o recurso foi interposto tempestivamente e por parte legítima, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório, razão pela qual foi devidamente conhecido para apreciação de mérito.

No exame das alegações apresentadas, a Comissão observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, promovendo a análise individualizada de cada apontamento formulado pela recorrente.

Importa destacar que a presente manifestação não se limita à reapreciação das alegações recursais, mas também tem por finalidade explicitar os fundamentos técnicos e administrativos que embasaram as conclusões alcançadas pela Comissão de Seleção, assegurando ampla publicidade, transparência e pleno conhecimento dos motivos que conduziram à manutenção do resultado do certame.

Dessa forma, passa-se à apreciação dos argumentos apresentados pelo Instituto Social de Saúde São Lucas, com a respectiva fundamentação técnica e documental que subsidia a presente decisão administrativa.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Preliminarmente, verifica-se que o recurso administrativo foi interposto dentro do prazo previsto no item 9.6 do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, observando-se, ainda, a forma de protocolo estabelecida no instrumento convocatório.

Constata-se, igualmente, a legitimidade da recorrente para a apresentação do recurso, uma vez que participou regularmente do certame e possui interesse jurídico direto na revisão do resultado divulgado.



① municipiodesaomanuel ② municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

1
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODRIEL JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-880a-ef7290db485



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Dessa forma, estando presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, especialmente a tempestividade, a legitimidade, o interesse recursal e a adequação da via eleita, o recurso é conhecido para análise de seus fundamentos.

Ressalta-se, contudo, que o conhecimento do recurso não implica acolhimento das alegações apresentadas, as quais serão examinadas individualmente nos tópicos subsequentes, à luz das disposições editalícias, da documentação constante dos autos e dos princípios que regem a Administração Pública.

2. DOS FATOS

As alegações apresentadas pela recorrente serão analisadas individualmente nos tópicos subsequentes, com apreciação específica de cada apontamento formulado, à luz das disposições do Edital, da Matriz de Avaliação, da documentação constante dos autos e da legislação aplicável ao certame.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A recorrente sustenta que a Comissão teria flexibilizado critérios previstos no Edital e na Matriz de Avaliação, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Embora seja correto afirmar que a Administração deve observar rigorosamente as regras do instrumento convocatório, a alegação apresentada possui caráter genérico e não demonstra, de forma objetiva, qualquer irregularidade no julgamento realizado. A revisão da pontuação exige a indicação específica do requisito não atendido, do documento ausente ou inadequado e da divergência entre a pontuação atribuída e os critérios editalícios.

3.2 DOS VÍCIOS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A recorrente sustenta que documentos apresentados pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes conteriam assinaturas eletrônicas desacompanhadas de



① [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) ② [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

2
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Voto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

mecanismos de validação, circunstância que impediria a aferição de sua autenticidade e comprometeria a regularidade da habilitação.

Contudo, a análise da documentação constante dos autos não permite concluir pela ocorrência da irregularidade apontada.

Verifica-se que diversos documentos apresentados pela entidade contêm elementos aptos à verificação de autenticidade, tais como identificadores eletrônicos, QR Codes, links de validação, informações de assinatura digital e certificações emitidas pelos órgãos responsáveis.

Além disso, a simples alegação de que determinados documentos não conteriam mecanismo de validação não é suficiente para afastar sua presunção de legitimidade, especialmente quando não há demonstração concreta de falsidade, adulteração, inconsistência material ou impugnação por parte dos respectivos emitentes.

Importa destacar que o Edital não estabeleceu como requisito de habilitação a obrigatoriedade de apresentação de documentos assinados exclusivamente por determinado sistema eletrônico ou acompanhados de QR Code específico, tampouco previu a inabilitação automática em razão da ausência de determinado mecanismo de validação digital. O que se exige é a apresentação de documentos válidos e aptos à comprovação das condições de habilitação.

Ainda que houvesse dúvida objetiva quanto à autenticidade de algum documento específico, a situação seria passível de diligência pela Comissão de Seleção, nos termos dos princípios do formalismo moderado, da busca da verdade material e da ampla competitividade, amplamente reconhecidos na jurisprudência dos Tribunais de Contas e no regime jurídico das contratações públicas.

Dessa forma, inexistindo comprovação de falsidade documental, adulteração, inexistência dos signatários, não se verifica fundamento suficiente para desconsideração da documentação de habilitação ou para a inabilitação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.



[municipiodesaomanuel](#) [municipiodesaomanuel](#) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

3
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3 DA INDEVIDA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO RELATIVA AO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)

A recorrente sustenta que a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes não faria jus à pontuação atribuída no critério referente ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, sob o argumento de que o certificado apresentado encontrava-se com vigência expirada na data da apresentação da proposta.

Todavia, a análise da documentação constante dos autos não permite acolher tal alegação.

Verifica-se que a entidade apresentou documentação emitida pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, na qual consta expressamente que o pedido de renovação da certificação foi protocolado tempestivamente perante o órgão competente, nos termos da legislação aplicável. Além disso, foi juntada a Portaria SAES/MS nº 2.755, de 17 de abril de 2025, que deferiu a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes pelo período de 2022 a 2025.

Importa destacar que a Lei Complementar nº 187/2021,¹ prevê a manutenção dos efeitos da certificação quando o pedido de renovação é protocolado dentro do prazo legal, evitando a descontinuidade da condição beneficente durante a tramitação administrativa do processo. Nesse contexto, a posterior publicação da Portaria de renovação constitui ato que confirma a regularidade do pedido apresentado e o reconhecimento, pela Administração Federal, do atendimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação.

Dessa forma, não procede a afirmação de que a entidade deixou de ostentar a condição de certificada para fins de pontuação. Ao contrário, os documentos apresentados demonstram que o processo de renovação foi instaurado tempestivamente e ainda está em análise, evidenciando a manutenção da condição

¹ Art. 37. Na hipótese de renovação de certificação, o efeito da decisão de deferimento será contado do término da validade da certificação anterior, com validade de 3 (três) ou 5 (cinco) anos, na forma de regulamento.

(...)

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação.

§ 2º A certificação da entidade **permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.**



① municipiodesaomanuel ② municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

4
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

de entidade beneficente perante o órgão certificador competente, conforme legislação. Tal fato pode ser comprovado em documentação presente às fls. 785 a 787 do volume III do Plano de Trabalho apresentado pelo Grupo Chavantes.

Assim, não se verifica fundamento para a exclusão da pontuação atribuída no critério relativo ao CEBAS.

3.4 DO SUPOSTO VÍCIO TÉCNICO RELACIONADO AOS PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS

A recorrente sustenta que a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes teria recebido pontuação máxima no item 2.2 da Matriz de Avaliação mediante apresentação de protocolos originalmente elaborados por outra instituição, sem demonstração de validação, aprovação formal ou institucionalização pela própria entidade, circunstância que, em seu entendimento, impediria o reconhecimento integral da pontuação atribuída.

Contudo, a alegação não merece acolhimento.

Inicialmente, observa-se que o item 2.2 da Matriz de Avaliação tem por finalidade aferir a existência de protocolos, fluxos assistenciais e metodologias operacionais capazes de demonstrar a organização dos processos de trabalho, a padronização das atividades assistenciais e a capacidade técnica da entidade para execução do objeto contratual, conforme destacado abaixo:

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025	
Pontuação	Descrição do Desempenho Avaliado
10 pontos	A Organização Social apresenta protocolos e fluxos assistenciais e operacionais consolidados, alinhados às diretrizes da Atenção Primária à Saúde e demais políticas públicas pertinentes. Os documentos contemplam rotinas padronizadas. Evidencia-se a utilização de referências técnico-científicas e integração entre equipes multiprofissionais, assegurando coerência entre planejamento e execução.
5 pontos	A Organização Social apresenta protocolos e fluxos parcialmente estruturados, abrangendo parte dos processos assistenciais e administrativos, mas com limitações na padronização ou ausência de detalhamento de alguns procedimentos. Há inconsistências quanto à integração entre setores ou falta de evidências documentais de monitoramento contínuo. O uso de referenciais técnicos é pontual ou pouco atualizado.
0 pontos	A Organização Social não apresenta protocolos ou fluxos assistenciais/operacionais formais, ou os existentes são genéricos, não pertencentes à área de interesse do contrato ou desatualizados. Não há comprovação documental de aplicação prática nem alinhamento às políticas públicas vigentes.



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br) [municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

5
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4.rec.com.br/assinador/vr/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db4485>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Ou seja, não se verifica no edital a exigência que tais documentos sejam de autoria exclusiva da participante ou que estejam acompanhados de ato formal de institucionalização, homologação interna ou aprovação por diretoria técnica.

A análise da documentação apresentada pelo Grupo Chavantes evidenciou a existência de conjunto estruturado de protocolos, fluxos e diretrizes assistenciais relacionados às atividades objeto do futuro Contrato de Gestão, contemplando processos de acolhimento, atendimento multiprofissional, linhas de cuidado, encaminhamento, contrarreferência e demais rotinas assistenciais necessárias à operacionalização dos serviços. Tal documentação foi considerada suficiente pela Comissão para demonstrar a metodologia proposta e a organização dos processos assistenciais.

Importante destacar que a utilização, adaptação ou incorporação de protocolos elaborados por instituições de referência, órgãos governamentais ou entidades especializadas constitui prática amplamente adotada nos serviços de saúde, em consonância com os princípios da medicina baseada em evidências e da padronização assistencial. A qualidade e aplicabilidade de um protocolo não decorrem exclusivamente de sua autoria, mas de sua adequação técnica, consistência metodológica e compatibilidade com a realidade operacional dos serviços.

Além disso, a própria documentação apresentada pelo Instituto Social de Saúde São Lucas demonstra metodologia semelhante. Em seus protocolos assistenciais, observam-se diretrizes, fluxos, critérios de atendimento, rastreamento, prevenção, encaminhamento e monitoramento baseados em recomendações amplamente reconhecidas no âmbito do SUS, sem que se identifique documentação específica de validação institucional ou ato formal de homologação interna dos respectivos protocolos.

Dessa forma, eventual exigência de comprovação formal de institucionalização dos protocolos não apenas careceria de previsão expressa no Edital, como também deveria ser aplicada uniformemente a todas as participantes do certame, em observância aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Não se verifica, portanto, demonstração objetiva de que os protocolos apresentados pelo Grupo Chavantes sejam inadequados, insuficientes ou incompatíveis com o objeto da contratação, tampouco que a Matriz de Avaliação tenha sido aplicada em desacordo com os critérios previamente estabelecidos.



municipiodesaomanuel municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HAILINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, considerando a ausência de exigência editalícia quanto à autoria exclusiva ou institucionalização formal dos protocolos, bem como a comprovação da existência de metodologia assistencial estruturada compatível com o objeto do certame, conclui-se que a pontuação atribuída ao Grupo Chavantes no item 2.2 encontra-se devidamente fundamentada.

3.5 DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS CUSTOS POR UNIDADE DE SAÚDE E DA ALEGADA ADMISSÃO DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA

A recorrente sustenta que a entidade vencedora deixou de apresentar a segregação dos custos por unidade de saúde exigida pelo Edital e que a documentação encaminhada em sede de diligência teria consistido em documento novo, apresentado extemporaneamente para suprir requisito essencial da proposta financeira.

Contudo, a análise da documentação constante dos autos não confirma a ocorrência da irregularidade apontada.

Inicialmente, verifica-se que a proposta original apresentada pelo Grupo Chavantes já continha a individualização dos custos por unidade de saúde. Nas páginas 213 a 215 do Volume I, observa-se a apresentação do quadro de recursos humanos com a respectiva distribuição por serviço e unidade de saúde, contemplando os profissionais previstos para cada equipamento assistencial, bem como os respectivos custos vinculados à execução dos serviços. Tal documentação demonstra que a proposta financeira já possuía, desde sua apresentação original, elementos suficientes para identificar a composição dos custos por unidade, em consonância com as exigências editalícias.

Ademais, a diligência promovida pela Comissão de Seleção não teve por objeto a ausência de segregação dos custos por unidade de saúde. Conforme consta expressamente da solicitação encaminhada à entidade, a diligência foi instaurada em razão de divergência identificada na rubrica "Serviços Médicos (em caso de terceirização)", consistente na existência de valores distintos apresentados em diferentes quadros da proposta, bem como para correção de data constante em documento específico. A própria diligência delimitou claramente seu objeto, não



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

assinado por Renata Aparecida de Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

fazendo qualquer menção à inexistência de planilhas individualizadas por unidade de saúde.

Em resposta, a entidade esclareceu que a inconsistência possuía natureza meramente material, promovendo a retificação da informação divergente e reafirmando que não houve alteração do valor global da proposta originalmente apresentada, tampouco inclusão de novos custos, modificação de quantitativos ou reformulação da composição financeira submetida ao certame.

Cumprе destacar, ainda, que tanto a diligência expedida pela Comissão de Seleção quanto a respectiva resposta apresentada pela entidade foram devidamente disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Manuel, juntamente com os demais documentos do Chamamento Público, garantindo amplo acesso a todos os participantes e interessados. Tal circunstância evidencia a observância dos princípios da publicidade, da transparência e da isonomia, afastando qualquer alegação de tratamento privilegiado ou de prática realizada sem conhecimento dos demais concorrentes.

Importa destacar que a diligência constitui instrumento legítimo para esclarecimento de informações, correção de erros materiais e saneamento de inconsistências formais existentes na documentação apresentada, desde que não resulte na modificação substancial da proposta ou na criação de condição inexistente à época da apresentação dos documentos.

No caso concreto, não se verifica a apresentação de nova proposta financeira, nem a inclusão posterior de documento essencial inexistente no momento da entrega dos envelopes. Ao contrário, a documentação demonstra que os elementos necessários à análise financeira já integravam a proposta original, tendo a diligência se limitado ao esclarecimento de divergência pontual identificada pela Comissão.

Dessa forma, não procede a alegação de que tenha ocorrido afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório ou do julgamento objetivo. Também não se verifica hipótese de incidência do item 7.2.4 do Edital, uma vez que a proposta financeira continha os elementos necessários à sua avaliação, inexistindo demonstração de omissão capaz de ensejar a desclassificação da participante.



① [municipiodesaomanuel](https://municipiodesaomanuel.sp.gov.br) @ [municipiodesaomanuel](https://municipiodesaomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290dba485>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6 DA SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

A recorrente sustenta que a proposta financeira apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes seria inexecutável por prever remuneração dos profissionais de enfermagem em valores supostamente inferiores aos pisos remuneratórios legalmente exigidos para a categoria.

Entretanto, a alegação não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre destacar que a implementação do piso nacional da enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, passou a observar as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 7.222, especialmente no que se refere à sua aplicação às entidades privadas prestadoras de serviços de saúde e à observância das respectivas fontes de custeio.

No âmbito dos serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde, a União instituiu assistência financeira complementar específica para viabilizar o pagamento do piso da enfermagem, operacionalizada por meio de repasses realizados pelo Ministério da Saúde aos entes e prestadores elegíveis. Trata-se de mecanismo legal criado justamente para assegurar o cumprimento da obrigação remuneratória sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados ao SUS.

Nesse contexto, a análise da exequibilidade da proposta não pode ser realizada mediante simples comparação entre os salários-base constantes das planilhas de custeio e os valores de referência do piso nacional, desconsiderando a existência da assistência financeira complementar federal destinada ao custeio dessa obrigação.

Ademais, verifica-se que o Edital e o Termo de Referência do Chamamento Público nº 03/2025 não estabelecem exigência expressa de que os valores relativos ao complemento federal do piso da enfermagem estejam necessariamente incorporados ou discriminados nas planilhas de custeio apresentadas pelas participantes. Tampouco há previsão de desclassificação de propostas em razão da ausência de previsão específica desses recursos na composição financeira apresentada.

Importante ressaltar, ainda, que a recorrente **NÃO demonstra de forma objetiva quais cargos, cargas horárias ou remunerações constantes da proposta seriam incompatíveis com a legislação aplicável ou com os instrumentos coletivos vigentes.** A alegação é formulada de maneira genérica, sem apresentação de memória de



① municipiodesaomaneul @ municipiodesaomaneul eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

9
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALLINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

cálculo, demonstração comparativa ou estudo técnico que evidencie a efetiva insuficiência dos valores previstos para cumprimento das obrigações trabalhistas.

Da mesma forma, não há demonstração de que a entidade vencedora deixaria de receber os recursos federais destinados ao complemento do piso da enfermagem ou de que, mesmo considerados tais recursos, a proposta permaneceria economicamente inviável. A mera alegação de suposta incompatibilidade remuneratória, desacompanhada de comprovação técnica e financeira, não é suficiente para caracterizar inexecução da proposta.

Importa destacar que a desclassificação de proposta por inexecução exige demonstração concreta e objetiva de que os valores apresentados são incapazes de suportar os custos necessários à execução contratual, não sendo admissível sua presunção com base em afirmações genéricas ou em cálculos que desconsiderem a sistemática legal de financiamento instituída para o piso da enfermagem.

Assim, ausente comprovação técnica de incompatibilidade entre os custos previstos e as obrigações trabalhistas efetivamente exigíveis, bem como considerando a existência de assistência financeira complementar da União destinada ao custeio do piso da enfermagem e a inexistência de exigência editalícia de inclusão expressa desses recursos nas planilhas apresentadas, conclui-se que não há fundamento para desclassificação da proposta ou revisão do julgamento realizado pela Comissão de Seleção.

3.7 DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A recorrente sustenta que a decisão final da Comissão de Seleção careceria de fundamentação suficiente, sob o argumento de que não teria havido enfrentamento individualizado das inconsistências suscitadas durante a sessão pública do certame.

Embora seja correta a premissa de que os atos administrativos devem ser motivados, especialmente em procedimentos seletivos públicos, não se verifica, no caso concreto, vício capaz de ensejar a nulidade do julgamento realizado.

A decisão da Comissão deve ser analisada em conjunto com todos os atos que compõem o procedimento, incluindo atas, relatórios de avaliação, matriz de pontuação, diligências realizadas, respostas apresentadas pelas entidades e demais

10
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODREI JOSÉ FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485>



① [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) ② [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos constantes dos autos. A motivação do ato administrativo não se limita necessariamente a um único documento, podendo decorrer do conjunto instrutório que embasou a decisão.

Embora o Instituto Social de Saúde São Lucas sustente que os questionamentos apresentados durante a sessão de abertura dos envelopes não teriam sido objeto de enfrentamento específico pela Comissão de Seleção, verifica-se que as alegações formuladas foram devidamente analisadas e apreciadas pela mesma, observadas as disposições do Edital, da Matriz de Avaliação e os princípios que regem a Administração Pública.

Ademais, com o objetivo de reforçar a transparência, a publicidade e o controle dos atos praticados no âmbito do Chamamento Público nº 03/2025, os pareceres elaborados em resposta aos apontamentos formulados pelas entidades participantes, inclusive aqueles apresentados pelo Instituto Social de Saúde São Lucas, serão disponibilizados na página oficial da Prefeitura Municipal de São Manuel, possibilitando amplo acesso aos fundamentos que embasaram as decisões da Comissão de Seleção.

Dessa forma, não se verifica afronta ao dever de motivação previsto nos artigos 2º e 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, uma vez que os questionamentos apresentados pela recorrente foram efetivamente analisados e fundamentados, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, contraditório, ampla defesa e julgamento objetivo.

Importa destacar, ainda, que eventual necessidade de complementação da fundamentação não conduz automaticamente à anulação do certame ou à desclassificação da entidade vencedora, sobretudo quando não demonstrado prejuízo concreto às participantes ou violação material aos critérios editalícios.

Assim, ainda que se reconheça a importância da motivação dos atos administrativos, verifica-se que a presente manifestação recursal não apenas supre eventual necessidade de detalhamento, como também demonstra que todos os questionamentos apresentados foram objeto de análise pela Comissão de Seleção, permitindo plena compreensão das razões que fundamentaram o julgamento.

Dessa forma, não se identifica vício de motivação apto a comprometer a validade do julgamento ou a ensejar sua anulação.



municipiodesaomanuel municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

11
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide:

- a) Referente ao conhecimento e processamento do recurso, verifica-se que foram atendidos os requisitos de admissibilidade recursal previstos no item 9.6 do Edital, razão pela qual o recurso foi devidamente conhecido e analisado por esta Comissão.
- b) Não se verificam elementos capazes de justificar a desclassificação da entidade declarada vencedora. As alegações apresentadas pela recorrente foram analisadas individualmente e não demonstraram descumprimento das exigências editalícias apto a comprometer a regularidade da habilitação, da proposta técnica ou da proposta financeira.
- c) Relativo à suposta invalidade da documentação de habilitação em razão da impossibilidade de aferição da autenticidade das assinaturas eletrônicas, conclui-se que não foi demonstrado/observado qualquer indicio de falsidade documental, adulteração ou impossibilidade efetiva de validação dos documentos apresentados. Ademais, diversos documentos continham elementos de verificação de autenticidade, inexistindo fundamento para a aplicação dos efeitos pretendidos pela recorrente.
- d) Referente à exclusão da pontuação atribuída no item 1.4 da Matriz de Avaliação (CEBAS), verificou-se que a entidade apresentou documentação emitida pelo Ministério da Saúde demonstrando a tempestividade do pedido de renovação da certificação, além da existência de ato administrativo de renovação da certificação beneficente (2022 a 2025), não havendo fundamento para exclusão da pontuação atribuída.
- e) Referente à revisão da pontuação atribuída no item 2.2 da Matriz de Avaliação, constatou-se que o Edital não exige que os protocolos apresentados sejam de autoria exclusiva da participante nem que estejam acompanhados de ato formal de institucionalização. A documentação apresentada demonstrou a existência de protocolos, fluxos e metodologias compatíveis com o objeto contratual, atendendo aos critérios previstos na Matriz de Avaliação.
- f) Verificou-se que a proposta originalmente apresentada já continha elementos de segregação dos custos por unidade de saúde, especialmente nas páginas 213 a 215 do Volume I do Plano de Trabalho. A diligência realizada teve natureza meramente

12



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

esclarecedora e saneadora, sem implicar substituição da proposta ou apresentação extemporânea de documento essencial, observando os princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material.

g) Referente à alegada inexecutabilidade da proposta financeira em razão da composição dos salários da enfermagem, verificou-se que o Edital e o Termo de Referência não exigem que o complemento federal do Piso Nacional da Enfermagem esteja obrigatoriamente incorporado às planilhas de custeio apresentadas pelas entidades participantes. Ademais, o complemento financeiro instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022 e regulamentado pelo Ministério da Saúde possui fonte específica de custeio federal, inexistindo demonstração objetiva de inexecutabilidade da proposta apresentada.

h) Referente à alegada ausência de motivação do julgamento, registra-se que todos os apontamentos formulados pela recorrente foram objeto de análise individualizada pela Comissão de Seleção. Para fins de reforço da transparência e publicidade dos atos administrativos, os pareceres e manifestações elaborados serão disponibilizados na página oficial da Prefeitura Municipal de São Manuel, possibilitando amplo acesso aos fundamentos adotados.

i) Não se identificou qualquer atribuição indevida de pontuação que justifique a revisão das notas ou da classificação final do certame.

j) Da mesma forma, não merece acolhimento o pedido subsidiário constante da alínea "j", uma vez que as diligências realizadas observaram os limites previstos no ordenamento jurídico e não tiveram por finalidade permitir a substituição de documentos ou a reformulação das propostas originalmente apresentadas.

k) Não foram reconhecidas as irregularidades alegadas pela recorrente, inexistindo fundamento para alteração da classificação das participantes ou para modificação da entidade declarada vencedora.

São Manuel, 25 de junho de 2026.

Comissão de Seleção

HALINE MARIA FURGERI CHICO CLERICI FITTIPALDI – Presidente da Comissão

LETÍCIA ALVES DA SILVA - Membro da Comissão

LUIS RAFAEL DARROS DALLACQUA - Membro da Comissão

FABIO ROBERTO VIOTO - Membro da Comissão

RENATA APARECIDA DE MORAES ROSOLIN - Membro da Comissão



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

13
Assinado por Renata Aparecida de Moraes Rosolin (Senha), LETÍCIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL DARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALINE MARIA FURGERI CHICO CLERICI FITTIPALDI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485



São Manuel/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 2519



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Seleção quanto ao conhecimento do recurso administrativo interposto pelo Instituto Social de Saúde São Lucas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes – Grupo Chavantes, permanecendo inalterado o resultado final do Chamamento Público nº 03/2025, com fundamento nos motivos e conclusões expostos pela Comissão de Seleção.

Odirlei José Félix
Prefeito Municipal
São Manuel/SP

14



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br) [municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amando Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Hailine Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2026.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/validacao.aspx?9a085253-a875-4513-888a-ef7290db485>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, nos autos do Chamamento Público nº 03/2025, destinado à seleção de Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades integrantes da Atenção Primária à Saúde, Policlínica Municipal e Central de Regulação do Município de São Manuel/SP, a Comissão de Seleção procedeu à análise detalhada das razões recursais apresentadas, bem como da documentação constante dos autos, do Edital, da Matriz de Avaliação e da legislação aplicável.

Inicialmente, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do Edital, razão pela qual é conhecido para análise de mérito.

No exame das alegações apresentadas pela recorrente, a Comissão observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, promovendo a análise individualizada de cada um dos apontamentos suscitados, com fundamento nos documentos apresentados pelas entidades participantes, nos critérios previamente estabelecidos no Edital e nas disposições normativas aplicáveis ao certame.

Dessa forma, passa-se à apreciação dos argumentos apresentados pela recorrente, com a respectiva fundamentação técnica e administrativa que embasa as conclusões alcançadas pela Comissão de Seleção.

II. DA REFORMA DA NOTA TÉCNICA DA RECORRENTE (AHBB)

II.a) DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NO ITEM 1.1 DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO

A recorrente sustenta que a Comissão de Seleção teria desconsiderado indevidamente atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da experiência institucional exigida no item 1.1 da Matriz de Avaliação, alegando que a pontuação atribuída teria resultado de interpretação restritiva não prevista no edital, bem como que a exigência de experiência vinculada à área de interesse do contrato afrontaria a Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



[municipiodesaomanuel](#) [municipiodesaomanuel](#) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODRIEL JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80d46dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Entretanto, após reanálise dos argumentos apresentados, conclui-se que a pretensão recursal não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre registrar que a atuação da Comissão observou rigorosamente os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

O item 1.1 da Matriz de Avaliação estabeleceu expressamente que a experiência da entidade seria aferida nos moldes destacados abaixo:

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025						
Item	Descrição da Avaliação				Pontuação máxima	Observações
1.1	Tempo de atuação da entidade em contratos da mesma natureza, perfil assistencial e tipo de unidade de saúde	Acima de 10 anos 7,5	5-9 anos 5	0-4 anos ou experiência APENAS fora da área de interesse 0	7,5	Comprovar por meio de Atestados.
1.2	Número de unidades de saúde sob gestão da entidade	>10 unidades 7,5	3 a 10 unidades 5	< 3 unidades 0	7,5	Comprovar por meio de Atestados.
1.3	Composição e Qualificação da Equipe Técnica Proposta	5	-	0	5	Titulação/formação acadêmica da equipe gestora (especializações, mestrados, etc.)
1.4	CEBAS	5	-	0	5	
TOTAL					25	

Ademais, o edital ainda previu, pontuação diferenciada de acordo com a compatibilidade da experiência demonstrada e atribuição de pontuação zero para experiências comprovadas apenas fora da área de interesse.

Portanto, ao contrário do alegado pela recorrente, o edital não limitou a avaliação à mera comprovação genérica de gestão de serviços de saúde, mas definiu expressamente que a experiência institucional deveria guardar pertinência com o perfil assistencial, o tipo de unidade de saúde e a área de interesse do objeto contratual.

Trata-se de critério objetivo e previamente estabelecido pela Administração, cuja finalidade consiste em aferir a aderência técnica da experiência institucional da proponente às atividades que efetivamente serão executadas no âmbito do futuro Contrato de Gestão.

Importante destacar que o objeto do Chamamento Público nº 03/2025 consiste na contratação de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução de



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br) [municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALLINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/validacao.aspx?ad7f9dc-fcc6-4f01-b108-da808d46dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

ações e serviços de saúde nas áreas de Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, Média Complexidade Ambulatorial e Regulação dos Serviços de Saúde.

Em razão dessa especificidade, a Administração optou legitimamente por valorar a experiência compatível com as áreas assistenciais diretamente relacionadas ao objeto contratual, de modo a identificar a proposta tecnicamente mais aderente às necessidades da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, merece especial destaque o fato de que a própria Matriz de Avaliação utilizou expressamente a expressão "área de interesse" como elemento integrante da metodologia de pontuação do item 1.1.

Dessa forma, a consideração do perfil assistencial, do tipo de unidade e da compatibilidade da experiência com as áreas de interesse do contrato não decorre de interpretação inovadora ou de criação posterior de requisito pela Comissão de Seleção, mas da aplicação direta e objetiva de regra expressamente prevista no edital.

Assim, não procede a alegação de que a Comissão teria criado critério restritivo não previsto no instrumento convocatório.

A recorrente sustenta, ainda, que a decisão recorrida violaria a Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todavia, tal entendimento não encontra respaldo na situação concreta.

A Súmula nº 30 do TCE-SP dispõe que:

"Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica (...)."

A interpretação sistemática da referida súmula evidencia que sua finalidade consiste em impedir exigências excessivamente restritivas para fins de habilitação técnica, evitando que a Administração exija experiência anterior idêntica ao objeto licitado como condição para participação no certame.

Ocorre que a situação discutida no presente recurso **NÃO** se refere à habilitação das participantes.

A recorrente foi regularmente habilitada, teve sua proposta **conhecida, analisada e pontuada**, participando plenamente de todas as fases do certame.

Não houve qualquer restrição à sua participação decorrente dos atestados apresentados.



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

3
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/validacao.aspx?ad77c9dc-fcc6-4f01-b108-da08046dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

A controvérsia restringe-se exclusivamente à atribuição de pontuação técnica no âmbito da fase classificatória, realizada de acordo com os critérios previamente definidos pela Administração.

Dessa forma, a Comissão não exigiu identidade absoluta entre experiências pretéritas e o objeto do chamamento, tampouco utilizou os atestados para restringir a competitividade do certame.

O que ocorreu foi a valoração técnica da experiência efetivamente comprovada, conforme autorizado pelo próprio edital.

Portanto, não há afronta à Súmula nº 30 do TCE-SP.

Ao contrário, a Comissão limitou-se a aplicar os critérios objetivos previamente estabelecidos na Matriz de Avaliação, preservando a isonomia entre os participantes e a integridade do procedimento seletivo.

Ademais, cumpre observar que o edital foi regularmente publicado e disponibilizado a todos os interessados, contendo desde sua origem a metodologia de pontuação ora questionada.

O instrumento convocatório previu expressamente prazo para apresentação de esclarecimentos e impugnações, possibilitando aos interessados questionarem quaisquer disposições que entendessem incompatíveis com a legislação ou com a jurisprudência dos órgãos de controle.

Todavia, não houve qualquer impugnação administrativa ao item 1.1 da Matriz de Avaliação, tampouco questionamento acerca da utilização da experiência na área de interesse como elemento de pontuação técnica.

Dessa forma, admitir, após a divulgação do resultado do julgamento, a alteração da metodologia prevista no edital representaria inequívoca afronta aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé objetiva e da isonomia entre os participantes.

Não é juridicamente admissível que critério expressamente previsto no edital, aceito por todos os participantes durante o prazo legal de impugnação, seja posteriormente desconsiderado em razão da mera irrisignação da licitante com o resultado obtido.

No tocante especificamente aos atestados apresentados, a Comissão verificou que determinados documentos efetivamente demonstram experiência institucional na gestão de serviços de saúde.

Entretanto, em alguns casos, os atestados limitam-se a mencionar genericamente a existência de diversos serviços integrantes de um mesmo contrato, sem individualizar adequadamente a efetiva execução, abrangência, período de atuação ou responsabilidade



municipiodesaomanuel municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

4
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici Pittipaudi (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/validacao.aspx?ad77c9dc-fcc6-4f01-b108-da08046dad6



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

operacional da entidade em relação às áreas assistenciais correspondentes ao objeto deste chamamento.

A mera referência à existência de determinados serviços dentro de contratos amplos de gestão não equivale, por si só, à comprovação inequívoca da experiência específica exigida para obtenção da pontuação máxima prevista na matriz.

Dessa forma, a Comissão não desconsiderou a experiência institucional da recorrente, mas procedeu à análise qualitativa e quantitativa da documentação apresentada à luz dos critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, atribuindo a pontuação correspondente ao grau de comprovação efetivamente demonstrado.

Admitir entendimento diverso significaria esvaziar completamente o conteúdo técnico do item 1.1 da Matriz de Avaliação, reduzindo a análise da experiência institucional à mera demonstração genérica de atuação em serviços de saúde, em afronta à própria finalidade da seleção pública e às regras expressamente previstas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, conclui-se que a pontuação atribuída à recorrente no item 1.1 da Matriz de Avaliação observou integralmente os critérios estabelecidos no edital, inexistindo violação à Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório ou do julgamento objetivo.

II.b) DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – DOUTORADOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE (ITEM 1.3 DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO)

A recorrente insurge-se contra a pontuação atribuída no item 1.3 da Matriz de Avaliação, sustentando que a Comissão de Seleção teria desconsiderado indevidamente os títulos de Doutorado apresentados para integrantes da equipe gestora, especificamente nas áreas de Fisiopatologia em Clínica Médica (Cardiologia) e Tocoginecologia.

Argumenta, em síntese, que tais formações possuem relevância para a gestão dos serviços de saúde, especialmente em razão de sua contribuição para organização de linhas de cuidado, elaboração de protocolos assistenciais, monitoramento de indicadores e qualificação técnica da assistência prestada.

Todavia, os argumentos apresentados não são suficientes para demonstrar erro material, ilegalidade ou inadequação na avaliação realizada pela Comissão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Comissão de Seleção não desconsiderou a elevada qualificação acadêmica dos profissionais indicados pela recorrente, tampouco questionou a relevância científica ou assistencial dos cursos de doutorado apresentados.



① [municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br) [municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

5
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALLINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODRIEL JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/validacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da08046dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

A controvérsia não reside na qualidade da formação dos profissionais, mas sim na adequação objetiva das titulações ao critério específico de pontuação previsto no item 1.3 da Matriz de Avaliação.

O edital estabeleceu expressamente que a pontuação referente ao nível de Doutorado seria atribuída nos seguintes moldes:

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025			
Critérios Item 1.3: Composição e Qualificação da Equipe Técnica Proposta			
Titulação/formação acadêmica da equipe gestora (especializações, mestrados, etc.)			
Nível de Formação	Descrição	Pontuação por Integrante	Pontuação Máxima
Doutorado/PhD	Doutorado completo em área relevante para gestão em saúde (ex: saúde coletiva, administração pública, gestão hospitalar)	1,0 pontos	Até 3,0 pontos
Mestrado	Mestrado completo nas mesmas áreas de interesse público em saúde	0,5 pontos	Até 1,5 pontos
Especialização lato sensu (Pós-graduação)	Cursos reconhecidos (min. 360h) em gestão de saúde, auditoria, administração pública, planejamento em saúde, etc.	0,25 ponto	Até 0,5 pontos

Observa-se que a matriz não atribuiu pontuação a qualquer doutorado obtido na área da saúde, mas especificamente àqueles relacionados à **gestão em saúde**.

Embora a expressão "ex." demonstre que os exemplos constantes da matriz possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, tal circunstância não autoriza concluir que toda e qualquer formação doutoral na área da saúde deva ser automaticamente enquadrada como área relevante para **gestão em saúde**.

A interpretação sistemática do dispositivo evidencia que os exemplos apresentados pela Administração possuem elemento comum claramente identificável: tratam-se de áreas cujo objeto principal de estudo está relacionado à organização, planejamento, administração, governança, avaliação e gerenciamento de sistemas, serviços e políticas públicas de saúde.

Nesse contexto, a Comissão reconhece que profissionais com formação clínica altamente especializada podem efetivamente contribuir para a qualificação dos serviços, para a elaboração de protocolos assistenciais, para a estruturação de linhas de cuidado e para o aprimoramento técnico da assistência.

Todavia, tal circunstância não altera a natureza acadêmica da titulação obtida.

Os doutorados apresentados pela recorrente possuem foco predominante na produção de conhecimento científico e assistencial em áreas clínicas específicas, notadamente Cardiologia e Tocoginecologia, cujos objetos centrais de estudo concentram-se no diagnóstico, tratamento, fisiopatologia e assistência especializada aos usuários dos serviços de saúde.



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

6
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALLINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad077c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Por sua vez, o critério de pontuação estabelecido na matriz direciona-se a formações cujo núcleo acadêmico esteja voltado à gestão de organizações de saúde, gestão pública, planejamento em saúde, saúde coletiva ou áreas correlatas.

Não se trata, portanto, de afirmar que as formações apresentadas sejam irrelevantes para o sistema de saúde ou incapazes de contribuir para a gestão dos serviços.

O que se verifica é que tais cursos possuem natureza predominantemente assistencial e clínica, não se confundindo com áreas cujo objeto principal de formação seja a gestão em saúde, conforme definido pela própria matriz avaliativa.

Admitir interpretação diversa implicaria ampliar indevidamente o alcance do critério editalício, fazendo com que praticamente toda titulação doutoral obtida em qualquer especialidade da área da saúde fosse enquadrada como formação em gestão, esvaziando a distinção expressamente estabelecida pela Administração na construção da metodologia de pontuação.

Cumprе ressaltar, ainda, que a atuação da Comissão está vinculada aos critérios previamente definidos no instrumento convocatório, não lhe sendo permitido ampliar, flexibilizar ou reinterpretar os requisitos de pontuação de forma casuística após a apresentação das propostas.

A atribuição de pontuação deve observar critérios objetivos, uniformes e aplicáveis indistintamente a todos os participantes, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, a interpretação adotada pela Comissão mostrou-se plenamente compatível com a redação da matriz, preservando a coerência da metodologia de avaliação e garantindo tratamento igualitário a todos os concorrentes.

Importante destacar que o recurso não demonstra qualquer erro na aplicação dos critérios estabelecidos pelo edital, limitando-se a apresentar interpretação alternativa acerca do alcance da expressão "área relevante para gestão em saúde".

Todavia, a existência de interpretação diversa da pretendida pela recorrente não é suficiente para caracterizar ilegalidade ou vício no julgamento realizado, especialmente quando a interpretação adotada pela Comissão encontra respaldo direto na redação da matriz e na finalidade do critério avaliado.

Dessa forma, conclui-se que a avaliação efetuada observou integralmente os parâmetros definidos no instrumento convocatório, inexistindo fundamento técnico ou jurídico apto a justificar a revisão da pontuação atribuída no item 1.3 da Matriz de Avaliação.



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amando Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

7
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da808d46dad6



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

II.c) DA METODOLOGIA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO

Em relação ao apontamento apresentado pela AHBB quanto à atribuição de pontuação intermediária no item 2.1 da Matriz de Avaliação, referente à metodologia de transição e implantação dos serviços, verifica-se a necessidade de reavaliação do entendimento inicialmente adotado pela Comissão de Seleção.

O critério previsto no Edital possui como finalidade avaliar a capacidade da entidade participante em apresentar metodologia adequada para a implantação, organização e continuidade dos serviços objeto do futuro Contrato de Gestão, considerando aspectos técnicos, operacionais e assistenciais necessários à adequada execução das atividades.

Importante destacar que a análise técnica inicialmente realizada pela Comissão de Seleção não se mostrou equivocada, uma vez que a consideração acerca da necessidade de planejamento de transição observou uma sequência lógica de avaliação, especialmente quanto à importância da continuidade dos serviços e à organização do processo de implantação da futura gestão.

Contudo, em reanálise do caso, verifica-se que o instrumento convocatório não estabeleceu previsão específica quanto à apresentação de regras ou metodologia de transição para a hipótese em que a participante já seja a atual detentora do contrato de gestão e responsável pela execução dos serviços objeto do chamamento.

No caso específico da AHBB, considerando sua condição de atual detentora do contrato de gestão e executora dos serviços objeto do chamamento, não se aplica a necessidade de apresentação de uma metodologia de transição entre uma organização atual e uma nova entidade gestora, mas sim a demonstração de capacidade de continuidade e organização das atividades assistenciais.

Dessa forma, embora o entendimento inicial da Comissão tenha sido tecnicamente fundamentado, a ausência de previsão editalícia específica impede que a inexistência de detalhamento sobre a transição entre organizações seja utilizada como fator de redução de pontuação, sob pena de criação de exigência não prevista no instrumento convocatório e afronta aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Considerando que a proposta apresentada pela AHBB contempla metodologia de implantação, organização operacional, estruturação das atividades e planejamento para execução dos serviços objeto do chamamento, porém estruturada sob uma perspectiva de nova implantação, sem considerar de forma específica a condição da entidade atualmente executora dos serviços, apresentando etapas que não serão executadas, caso fosse



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODREI JOSÉ FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad77c9dc-fcc6-4f01-b108-da88d46dad6



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

vencedora do certame, pode, ainda, ser considerada tecnicamente adequada, verificando-se o atendimento integral ao critério estabelecido na Matriz de Avaliação.

Assim, em revisão da análise anteriormente realizada, reconhece-se que a documentação apresentada atende ao item 2.1 da Matriz de Avaliação, sendo atribuída à AHBB a pontuação máxima prevista para o referido quesito, ficando a nova pontuação apresentada:

Item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.1	10	10
2.2	10	10
2.3	5	5
TOTAL	25	25

III. DA IMPUGNAÇÃO DAS NOTAS DO GRUPO CHAVANTES (SANTA CASA DE CHAVANTES)

DOS APONTAMENTOS PRESENTES NA TABELA CONSTANTE À FL. 08

ITEM 1.1 DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO - DA IMPUGNAÇÃO RELATIVA À EXPERIÊNCIA DO GRUPO CHAVANTES EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A recorrente sustenta que o Grupo Chavantes não possuiria experiência suficiente em Atenção Primária à Saúde, alegando que sua atuação estaria predominantemente concentrada em serviços hospitalares e de Urgência e Emergência, bem como que a experiência apresentada em APS seria descontinua, em razão da existência de supostas lacunas temporais sem comprovação documental.

Todavia, os argumentos apresentados não merecem acolhimento.

A análise da documentação constante dos autos demonstra que o Grupo Chavantes apresentou atestados de capacidade técnica aptos a comprovar sua atuação em Atenção Primária à Saúde em diferentes períodos, incluindo os anos de 2001, 2002, 2004 e 2007, bem como atuação contínua no período compreendido entre 2014 e 2025.

Dessa forma, resta evidenciada a efetiva experiência da entidade na área de interesse do presente chamamento, em conformidade com o objetivo do item 1.1 da Matriz de Avaliação.



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODRIEL JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/v/verificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da808d46dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Importa destacar que o critério previsto na matriz tem por finalidade aferir a experiência da entidade em contratos de mesma natureza e perfil assistencial, não havendo qualquer disposição editalícia que exija comprovação de atuação ininterrupta ao longo de toda a existência da instituição, tampouco a demonstração de contratos em todos os anos de sua trajetória ou a comprovação cronológica contínua de suas atividades.

Assim, a interpretação defendida pela recorrente implicaria a criação de requisito não previsto no instrumento convocatório, em afronta aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

Cumprе ressaltar, ainda, que eventual ausência de documentação relativa a determinados períodos históricos não permite concluir pela inexistência de experiência institucional, nem invalida os atestados regularmente apresentados e aceitos pela Comissão. A avaliação foi realizada com base na documentação efetivamente juntada aos autos e na experiência comprovada por meio dos documentos apresentados, não sendo juridicamente admissível desconsiderar períodos regularmente demonstrados apenas em razão da existência de intervalos temporais entre os contratos ou entre os atestados apresentados.

Além disso, merece destaque o fato de que a documentação apresentada comprova atuação na área de interesse do contrato de gestão no período de 2014 a 2025, totalizando mais de uma década de experiência contínua, recente e diretamente relacionada ao objeto do presente chamamento. Referido período revela-se suficiente para o enquadramento da entidade na faixa máxima de pontuação prevista no item 1.1 da Matriz de Avaliação.

Ainda que se desconsiderassem os atestados referentes aos anos de 2001, 2002, 2004 e 2007, a experiência comprovada entre 2014 e 2025, por si só, já seria suficiente para justificar a pontuação máxima atribuída pela Comissão, afastando a relevância das alegadas lacunas temporais apontadas pela recorrente.

Ademais, a recorrente não apresentou qualquer elemento probatório capaz de demonstrar que os atestados analisados pela Comissão seriam inválidos, insuficientes ou incompatíveis com o critério de avaliação estabelecido na matriz, limitando-se a formular alegações genéricas acerca de supostas lacunas temporais que, isoladamente, não possuem aptidão para afastar a experiência efetivamente comprovada pela entidade.

Diante desse contexto, conclui-se que a pontuação atribuída ao Grupo Chavantes no item 1.1 observou rigorosamente os critérios objetivos previstos no edital, encontrando-se devidamente fundamentada na documentação apresentada e na experiência comprovada na área de interesse do contrato de gestão.



① [municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br) [municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

10
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/verificacao.aspx?ad77c9dc-fcc6-4f01-b108-da08046dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM 2.1 DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO - DA IMPUGNAÇÃO RELATIVA À METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DAS AÇÕES

A recorrente sustenta que a proposta apresentada pelo Grupo Chavantes seria genérica, alegando ausência de cronograma estruturado por fases, inexistência de prazos expressos em dias, ausência de responsáveis nomeados e inexistência de indicadores por etapa, defendendo, por consequência, a redução da pontuação atribuída pela Comissão.

Entretanto, a análise do Plano de Trabalho demonstra que a alegação não encontra respaldo no conteúdo efetivamente apresentado pela proponente.

Inicialmente, observa-se que o Grupo Chavantes dedicou capítulo específico ao atendimento do Item 2.1 da Matriz de Avaliação, denominado "**Metodologia da proposta, considerando etapas, prazos, indicadores e resultados esperados**", estruturando sua proposta em subitens voltados à proposta técnica assistencial, princípios do modelo gerencial, modelo assistencial, organização dos serviços, indicadores de gestão, monitoramento de indicadores e resultados esperados, evidenciando metodologia formalmente organizada e compatível com o objeto do certame.

A partir da página correspondente ao item 2.1 do Volume I (fl. 43), a entidade descreve o modelo de gestão proposto para a Atenção Primária, Policlínica e Central de Regulação, apresentando fluxos de governança, definição dos níveis de gestão, mecanismos de coordenação técnico-assistencial e administrativa, além da estrutura organizacional responsável pela execução contratual.

No tocante às **etapas de execução**, verifica-se que a metodologia não se limita a conceitos abstratos, mas encontra desdobramento operacional ao longo de toda a proposta, contemplando organização dos serviços, implantação dos fluxos assistenciais, monitoramento dos indicadores, avaliação de resultados e processos contínuos de melhoria, demonstrando encadeamento lógico entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

Quanto à alegação de ausência de responsáveis, observa-se que o plano estabelece a estrutura de governança institucional, as diretorias envolvidas, os níveis de coordenação e as responsabilidades dos diversos setores técnicos e administrativos que compõem a execução contratual, permitindo identificar os responsáveis institucionais pelos processos de gestão e monitoramento. A matriz de avaliação não exige indicação nominal dos profissionais ou individualização por nome próprio, mas sim a definição das responsabilidades pela execução das ações propostas.

No que se refere aos indicadores, o Plano de Trabalho apresenta capítulo específico destinado aos indicadores de gestão e ao monitoramento dos resultados, prevendo



Instagram: [municipiodesaomanuel](#) Facebook: [municipiodesaomanuel](#) E-mail: eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

11
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Semha), LETICIA ALVES DA SILVA (Semha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Semha), Fabio Roberto Vioto (Semha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Semha), ODREI JOSÉ FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhamento sistemático dos indicadores assistenciais, operacionais e gerenciais, bem como mecanismos de análise e avaliação de desempenho. Tais elementos encontram-se expressamente previstos na metodologia apresentada, afastando a alegação de inexistência de indicadores.

Além disso, o Volume II do Plano de Trabalho demonstra que a metodologia proposta foi efetivamente convertida em processos operacionais estruturados, contendo Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), fluxos assistenciais, definição de executores, resultados esperados, recursos necessários, atividades a serem realizadas e mecanismos de monitoramento, evidenciando elevado grau de detalhamento operacional da proposta.

Como exemplo, os POPs apresentados para Atenção Primária à Saúde contemplam identificação do executor, descrição detalhada das atividades, definição dos resultados esperados, recursos necessários, responsabilidades dos profissionais envolvidos e fluxos de encaminhamento, demonstrando metodologia operacional plenamente compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela matriz.

Importa destacar que o critério avaliado não exige a apresentação de cronograma executivo em formato específico, tampouco condiciona a pontuação máxima à utilização de marcos temporais padronizados em "D+30", "D+60" ou "D+90". O que se busca aferir é a existência de metodologia clara, organizada, exequível e acompanhada de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Nesse contexto, a interpretação defendida pela recorrente acaba por criar exigências não previstas expressamente no instrumento convocatório, ampliando o alcance do critério de avaliação para além daquilo efetivamente estabelecido pela matriz.

Dessa forma, verifica-se que a proposta do Grupo Chavantes apresenta metodologia estruturada, processos definidos, responsabilidades institucionais identificáveis, indicadores de acompanhamento e detalhamento operacional compatível com a complexidade do objeto lícito, havendo plena correspondência entre o conteúdo apresentado e os requisitos previstos no Item 2.1 da Matriz de Avaliação.

ITEM 2.2 DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO - DA IMPUGNAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DE PROTOCOLOS E FLUXOS ASSISTENCIAIS

A recorrente sustenta que a pontuação atribuída ao Grupo Chavantes no Item 2.2 da Matriz de Avaliação deveria ser reduzida sob o argumento de que os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) apresentados não conteriam elementos formais como



Instagram: @municipiodesaomanuel Facebook: municipiodesaomanuel Email: eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amando Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

12
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALLINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/verificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

numeração sequencial padronizada, controle de versão, data de elaboração, identificação do responsável técnico, validação institucional ou aprovação formal.

Todavia, a alegação não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise do presente item deve observar estritamente os critérios objetivos estabelecidos na Matriz de Avaliação e no instrumento convocatório, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica.

O Item 2.2 da Matriz de Avaliação possui como objeto a verificação da existência de protocolos, fluxos assistenciais e operacionais capazes de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência da execução dos serviços na área de interesse do contrato, prevendo pontuação máxima para as propostas que apresentem protocolos e fluxos consolidados, alinhados às diretrizes da Atenção Primária à Saúde e às demais políticas públicas pertinentes, contemplando rotinas padronizadas, utilização de referências técnico-científicas e integração multiprofissional.

Observa-se, portanto, que o critério avaliativo não estabeleceu como requisito para obtenção da pontuação máxima a apresentação de documentos contendo controle de versão, histórico de revisões, assinatura de responsável técnico, validação formal ou aprovação institucional expressa.

Tais elementos constituem mecanismos de gestão documental que podem representar boas práticas organizacionais, porém não integram os parâmetros objetivos de avaliação definidos pela Administração para este certame.

A documentação apresentada pelo Grupo Chavantes demonstra a existência de conjunto estruturado de protocolos e fluxos assistenciais e operacionais aplicáveis à Atenção Primária à Saúde, contemplando definição de atividades, atribuições profissionais, resultados esperados, recursos necessários, orientações operacionais, fluxos de atendimento e referências bibliográficas, evidenciando a padronização dos processos de trabalho e sua aderência às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Verifica-se, ainda, que os protocolos apresentados abordam temas diretamente relacionados à organização da assistência, acolhimento, acesso, fluxos de atendimento, integração das equipes multiprofissionais e execução das atividades assistenciais, demonstrando compatibilidade com o objeto do contrato e com os requisitos previstos na Matriz de Avaliação.

Adicionalmente, os documentos apresentados contêm referências técnicas e bibliográficas relacionadas à Atenção Primária à Saúde, evidenciando embasamento técnico-científico e coerência metodológica, circunstância expressamente valorizada pelo critério avaliativo.



[municipiodesaomanuel](#) [municipiodesaomanuel](#) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

13

Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALLINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/verificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad06>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Importa ressaltar que a Comissão não avaliou a existência de sistema formal de controle documental, mas sim a efetiva demonstração de protocolos e fluxos capazes de orientar a execução dos serviços e assegurar a qualidade assistencial proposta.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a interpretação defendida pela recorrente não encontra respaldo na metodologia de avaliação aplicada ao certame.

Os mesmos critérios foram adotados de forma uniforme para todas as entidades participantes, sem exigência de apresentação de POPs contendo controle de versão, histórico de revisões, assinaturas formais ou aprovação institucional expressa.

Nesse contexto, eventual acolhimento da tese recursal implicaria a criação de requisito não previsto no edital nem na Matriz de Avaliação, promovendo alteração dos critérios de julgamento após a conclusão da fase avaliativa, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Cumprir registrar, ainda, que a própria recorrente não teve sua pontuação condicionada à apresentação de POPs formalmente estruturados com os requisitos ora apontados como indispensáveis, tendo sido submetida ao mesmo padrão de análise aplicado aos demais participantes.

Assim, não se mostra juridicamente admissível exigir do Grupo Chavantes formalidades documentais que não constituíram requisito expresso de avaliação e que tampouco foram utilizadas como parâmetro uniforme pela Comissão durante o julgamento das propostas.

Dessa forma, a análise realizada pela Comissão observou rigorosamente os critérios previstos no instrumento convocatório, concluindo que a documentação apresentada pelo Grupo Chavantes demonstrou a existência de protocolos e fluxos assistenciais e operacionais compatíveis com os serviços objeto da contratação, aptos a atender às exigências do Item 2.2 da Matriz de Avaliação.

ITEM 2.3 DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO - DA IMPUGNAÇÃO RELATIVA À EDUCAÇÃO CONTINUADA

No que se refere à alegação da recorrente de que a proposta do Grupo Chavantes apresentaria apenas uma lista genérica de temas de capacitação, desacompanhada de cronograma, metodologia e mecanismos de avaliação, a análise detalhada do Plano de Trabalho conduz à conclusão diversa.



municipiodesaomanuel municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

14
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALLINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Verifica-se que o Grupo Chavantes dedicou capítulo específico e abrangente à Educação Continuada, desenvolvido entre as páginas 89 e 135 da Proposta Técnica, estruturando a matéria em diversos componentes integrados, dentre os quais se destacam: Educação Permanente, Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, Cronograma Anual de Educação Permanente, Avaliação dos Treinamentos, Indicadores de Educação Permanente e Registro das Ações Realizadas.

Diferentemente do alegado pela recorrente, a proposta não se limita à mera indicação de temas de capacitação. O documento apresenta diretrizes institucionais para Educação Permanente em Saúde, descreve objetivos, metodologia de desenvolvimento profissional, estratégias de capacitação contínua e mecanismos de acompanhamento das ações educativas, demonstrando alinhamento com os princípios da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS.

Merece destaque, ainda, a existência de cronograma anual estruturado das ações educativas, contemplando diferentes áreas estratégicas da assistência, com programação específica para Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal, Saúde Mental, Policlínica, Gestão e Governança, distribuídas ao longo do exercício, evidenciando planejamento prévio das atividades formativas e organização sistemática das capacitações a serem executadas. Tal conteúdo encontra-se especialmente detalhado nas páginas 125 a 129 da proposta técnica.

Além do planejamento anual, a proposta contempla metodologia para avaliação dos treinamentos realizados, prevendo instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e da efetividade das ações educacionais, demonstrando preocupação não apenas com a oferta de capacitações, mas também com a aferição de seus resultados e impactos sobre os processos de trabalho. Tal sistemática encontra-se descrita no tópico específico de Avaliação dos Treinamentos.

Da mesma forma, o Plano de Trabalho apresenta indicadores voltados ao monitoramento das ações de educação permanente, bem como mecanismos formais de registro das capacitações executadas, permitindo o acompanhamento da participação dos profissionais, da execução do cronograma proposto e da evolução das atividades educativas ao longo da vigência contratual. Tais elementos estão expressamente previstos nos tópicos "Indicadores de Educação Permanente" e "Registro das Ações Realizadas".

Importante ressaltar que o Item 2.3 da Matriz de Avaliação não exige a apresentação de calendário com datas fechadas para cada capacitação, tampouco a definição prévia e individualizada da carga horária de todas as atividades previstas ou metodologia estatística específica para mensuração de impacto assistencial. O critério busca avaliar a existência de programa estruturado de educação continuada, contemplando planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações educativas.



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

15
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad77c9dc-fcc6-4f01-b108-da80d46dad6



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Sob essa perspectiva, a documentação apresentada pelo Grupo Chavantes demonstrou aderência substancial aos requisitos previstos para obtenção da pontuação máxima, uma vez que contempla planejamento anual, cronograma estruturado, metodologia de capacitação, avaliação dos treinamentos, indicadores de monitoramento e mecanismos de registro das ações executadas.

Cumpra registrar que a conclusão adotada pela Comissão de Seleção encontra respaldo direto no conteúdo efetivamente apresentado pela proponente e decorre da aplicação objetiva dos critérios estabelecidos na Matriz de Avaliação, não havendo qualquer elemento que evidencie erro de julgamento ou afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório ou do julgamento objetivo.

ITEM 3.1 DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO - DA IMPUGNAÇÃO RELATIVA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A recorrente sustenta que a proposta apresentada pelo Grupo Chavantes não atenderia aos requisitos previstos no Item 3.1 da Matriz de Avaliação, sob o argumento de que o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) seria apresentado de forma genérica, sem definição de periodicidade das pesquisas, metodologia de amostragem, canais permanentes de escuta ou utilização do NPS.

Entretanto, a análise do Plano de Trabalho demonstra que a alegação não merece prosperar.

Inicialmente, observa-se que o Grupo Chavantes dedicou capítulo específico ao tema, denominado **"Proposta para Implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de pesquisa de satisfação do usuário, com definição de uso das informações"**, contemplando os subitens: implantação do SAU, fluxo de atendimento das manifestações, realização periódica das pesquisas, instrumento de pesquisa, definição de uso das informações, plano amostral e análise dos resultados, conforme demonstrado às páginas 139 a 185 do Volume I do Plano de Trabalho.

Diferentemente do alegado pela recorrente, a proposta não se limita à mera criação formal de um canal de atendimento. O documento apresenta a estruturação do Serviço de Atendimento ao Usuário como ferramenta permanente de relacionamento com a população, prevendo mecanismos de recebimento, registro, classificação, tratamento, monitoramento e resposta às manifestações dos usuários, com integração ao processo de gestão e melhoria contínua dos serviços.

No que se refere aos canais permanentes de escuta, verifica-se que o plano contempla múltiplos meios de acesso ao usuário, incluindo atendimento presencial, telefone, correio



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

eletrônico, formulários eletrônicos, QR Code e dispositivos de coleta instalados nas unidades, permitindo o recebimento contínuo de reclamações, sugestões, elogios e demais manifestações dos cidadãos. Tal previsão afasta integralmente a alegação de inexistência de canais permanentes de escuta.

Também não procede a afirmação de ausência de periodicidade das pesquisas de satisfação. O item 3.1.1.3 do Plano de Trabalho, denominado "Realização Periódica da Pesquisa de Satisfação do Usuário" (página 144), estabelece a execução contínua da coleta de informações, com consolidação sistemática dos dados, monitoramento periódico dos resultados e realização de análises gerenciais para subsidiar a tomada de decisão. Tal previsão demonstra que a proposta contempla metodologia regular de avaliação da percepção dos usuários, atendendo ao objetivo do critério estabelecido na matriz.

Da mesma forma, não se sustenta a alegação de inexistência de metodologia de amostragem. O Grupo Chavantes apresenta capítulo específico denominado "Plano Amostral de Pesquisa de Satisfação" (página 150), evidenciando a definição de critérios para coleta das informações e tratamento dos dados obtidos. Ainda que a recorrente discorde do modelo adotado, não é tecnicamente correto afirmar que inexistente metodologia amostral ou planejamento para execução das pesquisas.

Outro aspecto relevante é que a proposta não apenas prevê a realização das pesquisas, mas também estabelece mecanismos para utilização prática das informações produzidas. O item "Definições de uso das informações" (página 147) e o item "Análise, divulgação e utilização dos resultados das pesquisas de satisfação" (página 183) demonstram que os dados coletados serão consolidados em relatórios gerenciais, submetidos à análise da equipe técnica e utilizados para elaboração de ações corretivas, aperfeiçoamento de processos, revisão de fluxos assistenciais e qualificação contínua dos serviços prestados.

Portanto, ao contrário do que sustenta a recorrente, o Plano de Trabalho contempla não apenas a coleta de informações, mas todo o ciclo de gestão da experiência do usuário, abrangendo escuta, análise, monitoramento, divulgação de resultados e implementação de melhorias.

No tocante à referência ao NPS (Net Promoter Score), cumpre destacar que a matriz de avaliação deve ser interpretada em consonância com sua finalidade. O objetivo do critério consiste em verificar a existência de metodologia estruturada de avaliação da satisfação do usuário, associada a mecanismos permanentes de escuta e utilização dos resultados para melhoria dos serviços. Ainda que não se identifique a utilização expressa da nomenclatura "NPS", a proposta apresenta instrumento formal de pesquisa de satisfação, plano amostral, metodologia de coleta, análise crítica dos resultados e aplicação gerencial das informações obtidas, atendendo materialmente ao propósito do critério avaliativo.



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

17
Assinado por Renata Aparecida de Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, a interpretação defendida pela recorrente conduziria à adoção de excessivo formalismo, privilegiando a utilização de determinada ferramenta específica em detrimento da efetiva existência de um sistema estruturado de avaliação da satisfação dos usuários, o que não encontra respaldo na lógica da matriz de avaliação nem nos princípios do julgamento objetivo.

Dessa forma, verifica-se que a proposta apresentada pelo Grupo Chavantes contempla os elementos essenciais previstos no Item 3.1 da Matriz de Avaliação, especialmente quanto à estruturação do SAU, existência de canais permanentes de escuta, realização periódica de pesquisas de satisfação, definição de metodologia amostral e utilização dos resultados para qualificação dos serviços.

ITEM 3.2 DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO - DA IMPUGNAÇÃO RELATIVA À METODOLOGIA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES PACTUADOS

Em relação à insurgência apresentada pela recorrente AHBB quanto à pontuação atribuída ao Grupo Chavantes no Item 3.2 – Metodologia para Monitoramento de Indicadores Pactuados, esta Comissão, após reanálise da proposta técnica apresentada e dos critérios objetivos previstos na Matriz de Avaliação, conclui pela improcedência do recurso, pelos fundamentos a seguir expostos.

A recorrente sustenta que a proposta do Grupo Chavantes se limitaria à coleta passiva de dados, sem individualização de responsáveis, sem definição de prazos para correção de desvios e sem apresentação de matriz ou plano de ação estruturado em metodologia 5W2H, defendendo, por essa razão, a redução da pontuação de 5,0 para 2,5 pontos.

Todavia, a análise do conteúdo efetivamente apresentado pela proponente não corrobora tal entendimento.

Conforme previsto na Matriz de Avaliação, a pontuação máxima do Item 3.2 é atribuída às propostas que demonstrem metodologia estruturada para monitoramento dos indicadores pactuados, com metas, periodicidade e responsáveis definidos, acompanhamento rotineiro e integrado à gestão assistencial e administrativa, além da geração de relatórios e realização de reuniões periódicas destinadas à análise dos resultados e ao replanejamento das ações.

Verifica-se que o Grupo Chavantes dedicou capítulo específico ao tema, estruturando sua proposta nos seguintes tópicos:

- 3.2.1 Indicadores de Gestão Propostos pelo Edital (página 185);
- 3.2.2 Proposta de Monitoramento dos Indicadores de Gestão (página 189);



① [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) @ [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

18
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALLINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad77c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.2.3 Metodologia de Monitoramento dos Indicadores Pactuados (página 192);
- 3.2.4 Quadro de Responsáveis pelo Monitoramento dos Indicadores (página 195);
- 3.2.5 Acompanhamento Rotineiro e Integrado à Gestão (página 198);
- 3.2.5.1 Fluxo de Reunião de Monitoramento (página 199);
- 3.2.6 Resultados Esperados (página 202).

Tal estrutura evidencia, por si só, a existência de metodologia formal e organizada para acompanhamento dos indicadores de desempenho, afastando a alegação de mera coleta passiva de dados.

No item 3.2.3 – Metodologia de Monitoramento dos Indicadores Pactuados (página 192), a proponente descreve os mecanismos de acompanhamento dos indicadores, as fontes de informação, os instrumentos de monitoramento e a sistemática de consolidação dos resultados, demonstrando metodologia estruturada e compatível com o objeto do contrato.

Adicionalmente, o item 3.2.4 – Quadro de Responsáveis pelo Monitoramento dos Indicadores (página 195) apresenta a definição dos responsáveis pelo acompanhamento dos indicadores e pelas respectivas atividades de monitoramento, evidenciando o atendimento ao requisito expressamente previsto na matriz de avaliação quanto à atribuição de responsabilidades.

No tocante à integração do monitoramento à rotina gerencial, observa-se que o item 3.2.5 – Acompanhamento Rotineiro e Integrado à Gestão (página 198) estabelece a utilização sistemática dos indicadores como ferramenta de gestão, prevendo acompanhamento contínuo dos resultados e sua integração aos processos decisórios da organização.

Da mesma forma, o item 3.2.5.1 – Fluxo de Reunião de Monitoramento (página 199) demonstra a existência de fluxo estruturado para análise crítica dos resultados, discussão dos indicadores, identificação de desvios e definição de medidas de aprimoramento, evidenciando a utilização prática das informações produzidas pelo monitoramento.

Já no item 3.2.6 – Resultados Esperados (página 202), a entidade relaciona os efeitos pretendidos com a implantação da metodologia proposta, vinculando o monitoramento dos indicadores à melhoria da qualidade assistencial, ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho e à qualificação da gestão.

Portanto, diferentemente do alegado pela recorrente, a proposta não se limita à coleta de dados, mas contempla um ciclo completo de monitoramento, análise, discussão, tomada de decisão e replanejamento das ações.

Também não merece acolhimento a alegação de ausência de responsáveis definidos, uma vez que a proposta apresenta capítulo específico destinado à definição das responsabilidades institucionais pelo acompanhamento dos indicadores (página 195).



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

19
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici Pittipaudi (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad07c9dc-fcc6-4f01-b108-da08046dad6



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

No que se refere à suposta ausência de matriz 5W2H, importa destacar que a Matriz de Avaliação não exige, em nenhum de seus dispositivos, a utilização obrigatória dessa ferramenta específica. O critério avaliativo limita-se a exigir metodologia estruturada de monitoramento, metas, periodicidade, responsáveis definidos e utilização dos resultados para gestão e melhoria dos serviços.

Assim, não é juridicamente admissível que, em sede recursal, sejam criados requisitos não previstos no edital ou na matriz de avaliação, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes e do julgamento objetivo.

Cumprе ressaltar, ainda, que a Comissão avaliou todas as propostas com base nos mesmos parâmetros objetivos estabelecidos pela Matriz de Avaliação, não sendo exigida de qualquer participante a apresentação obrigatória de ferramenta específica de gestão, como matriz 5W2H, para fins de obtenção da pontuação máxima.

Diante do exposto, conclui-se que o Plano de Trabalho apresentado pelo Grupo Chavantes contempla metodologia estruturada para monitoramento dos indicadores pactuados, com indicadores definidos, responsáveis identificados (p. 195), metodologia de monitoramento (p. 192), acompanhamento integrado à gestão (p. 198), fluxo formal de reuniões para análise dos resultados (p. 199) e definição dos resultados esperados (p. 202), atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos para atribuição da pontuação máxima prevista no Item 3.2 da Matriz de Avaliação.

ITEM 3.3 DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO - DA IMPUGNAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA DE INCREMENTOS EM CONTRATO DE GESTÃO NAS ÁREAS DE INTERESSE

A recorrente sustenta que as propostas de incremento apresentadas pelo Grupo Chavantes não configurariam inovação efetiva, limitando-se à reprodução de ações inerentes ao escopo ordinário do contrato de gestão, razão pela qual questiona a pontuação atribuída pela Comissão.

Após reanálise do Plano de Trabalho e dos fundamentos constantes do recurso, a Comissão entende que o apontamento não possui o condão de alterar a pontuação atribuída ao Grupo Chavantes, pelos motivos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre destacar que o Item 3.3 da Matriz de Avaliação não se limita a verificar a existência de propostas de melhoria, mas exige, para fins de pontuação máxima (5,0 pontos), a apresentação de incrementos claramente definidos e mensuráveis, associados a propostas inovadoras, acompanhadas de plano de implementação e demonstração de



Instagram: [@municipiodesaomanuel](#) Facebook: [municipiodesaomanuel](#) E-mail: eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

20
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODRIEL JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/verificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da08046dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

impacto esperado na Atenção Primária à Saúde, além de alinhamento às políticas públicas vigentes.

Em análise ao conteúdo apresentado pelo Grupo Chavantes no Item 3.3 do Plano de Trabalho, localizado entre as páginas 204 e 210, verifica-se que a entidade efetivamente apresentou propostas voltadas ao aprimoramento da gestão e da assistência, contemplando estratégias relacionadas ao fortalecimento dos processos gerenciais, qualificação dos serviços, monitoramento de resultados e integração das ações assistenciais. Tais elementos demonstram preocupação com a melhoria contínua da execução contratual e evidenciam alinhamento com os objetivos do SUS e da gestão por resultados.

Todavia, a análise técnica realizada pela Comissão identificou que as propostas apresentadas não vieram acompanhadas, de forma suficientemente detalhada, de metas quantitativas específicas, indicadores de impacto diretamente vinculados a cada incremento, metodologia estruturada de avaliação dos resultados ou cronograma individualizado de implantação, elementos que caracterizam o padrão de excelência exigido para enquadramento na faixa máxima de pontuação prevista na matriz.

Observa-se, ainda, que as ações descritas possuem caráter predominantemente gerencial e assistencial, representando, em grande medida, práticas já reconhecidas e amplamente utilizadas na administração de serviços de saúde, não havendo demonstração robusta de inovação disruptiva ou diferencial técnico capaz de justificar o enquadramento automático na pontuação máxima.

Nesse aspecto, merece destaque que a própria Matriz de Avaliação prevê uma faixa intermediária de desempenho para situações em que a instituição apresenta propostas de aprimoramento e intenção de qualificação dos serviços, porém sem comprovação suficiente de inovação, mensuração de impacto ou detalhamento integral dos mecanismos de implementação. Foi precisamente nessa hipótese que a Comissão enquadrou a proposta do Grupo Chavantes.

Importante consignar que o recurso da AHBB, ao afirmar que as propostas seriam meramente repetitivas do escopo contratual, não afasta o fato de que houve apresentação de ações concretas de melhoria e aperfeiçoamento da gestão, circunstância que impede seu enquadramento na faixa mínima de avaliação. Por outro lado, tais propostas também não atingiram o nível de detalhamento exigido para obtenção da pontuação máxima.

Dessa forma, a pontuação intermediária atribuída pela Comissão mostra-se proporcional, razoável e compatível com os critérios objetivos definidos previamente na Matriz de Avaliação, refletindo adequadamente o conteúdo efetivamente apresentado pela proponente.



municipiodesaomanuel municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

21
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/validacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80d46dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Do erro material constante do relatório

Cumprir registrar que, no corpo do relatório de avaliação, consta a expressão "Pontuação atribuída: 5,0 pontos", enquanto no quadro-resumo final foi registrada a pontuação de 2,5 pontos, valor este efetivamente utilizado no cálculo da nota técnica final.

Após conferência dos documentos e das planilhas de avaliação, verificou-se que a divergência decorre exclusivamente de erro material de redação, não havendo qualquer inconsistência na nota efetivamente atribuída, tampouco repercussão sobre a classificação final das proponentes.

A análise técnica realizada pela Comissão sempre conduziu ao enquadramento da proposta na faixa intermediária de avaliação, correspondente a 2,5 pontos, sendo esta a pontuação considerada no resultado final do certame. O equívoco textual constante do relatório não altera o mérito da avaliação, configurando mera falha formal passível de correção de ofício, nos termos dos princípios da autotutela administrativa e da verdade material.

Assim, a Comissão conclui que o Grupo Chavantes apresentou propostas de incremento relacionadas à melhoria da gestão e da assistência, afastando a hipótese de nota mínima; as propostas não vieram acompanhadas de elementos suficientes para caracterização de inovação plenamente mensurável e passível de avaliação de impacto nos moldes exigidos para obtenção da pontuação máxima; a pontuação de 2,5 pontos atribuída ao Item 3.3 mostra-se compatível com os critérios objetivos previstos na Matriz de Avaliação; a divergência existente entre a fundamentação textual e o quadro-resumo do relatório decorre de mero erro material, sem qualquer reflexo na nota efetivamente atribuída ou na classificação final do certame.

Fica, portanto, retificada a redação do relatório referente à pontuação atribuída a este quesito.

Onde se lê:

"Pontuação atribuída: 5,0 pontos" (folha 10 do relatório)

Leia-se:

"Pontuação atribuída: 2,5 pontos"

Mantem-se a redação do quadro de pontuação do critério do Grupo 3:

RESULTADO DO GRUPO 3

Item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
3.1	10,0	10,0
3.2	5,0	5,0



[municipiodesaomanuel](#) [municipiodesaomanuel](#) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

22
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Hailine Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad77c9dc-fcc6-4f01-b108-da808d46dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
3.3	5,0	2,5
TOTAL	20,0	17,5

III. a) INCONSISTÊNCIA MATERIAL NA PONTUAÇÃO DO ITEM 1.1

A alegação apresentada pela AHBB quanto ao Item 1.1 demanda a distinção entre erro material de redação e erro de julgamento.

No caso concreto, a inconsistência identificada não decorre de equívoco na avaliação técnica realizada pela Comissão, mas sim de erro formal na redação do relatório, sem repercussão sobre a nota efetivamente atribuída ou sobre o resultado do julgamento.

Conforme se verifica da documentação constante dos autos, a Comissão analisou os atestados de capacidade técnica apresentados pelo Grupo Chavantes e concluiu que a entidade comprovou experiência superior ao período mínimo necessário para enquadramento na faixa máxima de pontuação prevista no Item 1.1 da Matriz de Avaliação.

A documentação apresentada demonstra experiência em Atenção Primária à Saúde nos anos de 2001, 2002, 2004 e 2007, além de atuação contínua entre 2014 e 2025, totalizando período amplamente superior ao exigido para obtenção da pontuação máxima do critério.

Dessa forma, a conclusão técnica da Comissão sempre foi no sentido de enquadrar a proponente na faixa correspondente à pontuação máxima do Item 1.1, qual seja, 7,5 pontos.

Ocorre que, ao final da fundamentação do relatório, foi consignada a expressão: "Pontuação atribuída: 5,0 pontos"

Todavia, o próprio relatório, em seu Quadro Resumo do Grupo 1, registra a pontuação efetivamente atribuída no Item 1.1 como 7,5 pontos, valor que foi utilizado no cálculo do resultado final do grupo e que guarda plena coerência com a análise técnica realizada.

Portanto, a leitura sistemática do documento evidencia que a nota efetivamente atribuída foi de 7,5 pontos, sendo esta a pontuação refletida no quadro consolidado de resultados, enquanto a referência a "5,0 pontos" constitui mero erro material de digitação inserido ao final do texto da fundamentação.

Importa destacar que a correção pretendida pela recorrente não encontra respaldo na própria análise técnica realizada pela Comissão. Ao contrário, a AHBB busca conferir prevalência a um erro de redação em detrimento do conjunto da avaliação, desconsiderando que:

- a fundamentação técnica reconheceu a experiência comprovada da entidade;



① [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

23
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODREI JOSÉ FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/verificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

- os atestados apresentados demonstraram tempo de atuação compatível com a faixa máxima de pontuação;
- o quadro-resumo registrou corretamente a nota de 7,5 pontos;
- o resultado final foi calculado com base nessa pontuação;
- não houve qualquer divergência na intenção de julgamento da Comissão.

A jurisprudência administrativa e os princípios que regem os procedimentos de seleção pública distinguem claramente os erros materiais dos erros de mérito. O erro material consiste em inexistência meramente formal, passível de correção a qualquer tempo, desde que não implique alteração do conteúdo decisório ou da decisão manifestada pela Administração. No presente caso, a decisão da Comissão encontra-se claramente demonstrada pela análise técnica desenvolvida e pela pontuação lançada no quadro consolidado de resultados, não havendo qualquer elemento que indique a intenção de atribuir nota diversa daquela efetivamente registrada no resultado final.

Ademais, a tese sustentada pela recorrente conduziria a resultado incompatível com os próprios critérios objetivos da Matriz de Avaliação, uma vez que implicaria reduzir a pontuação de uma entidade que comprovou período de experiência suficiente para enquadramento na faixa máxima do critério, exclusivamente em razão de um erro material de redação, sem qualquer correspondência com a análise técnica efetivamente realizada.

Assim, verifica-se que a divergência apontada decorre exclusivamente de erro material de digitação constante da fundamentação do relatório, não caracterizando erro de julgamento, vício de motivação ou inconsistência capaz de comprometer a validade da avaliação.

Diante do exposto, esta Comissão reconhece a existência de erro material na redação do relatório, determinando sua correção para que passe a constar "Pontuação atribuída: 7,5 pontos", em conformidade com a avaliação técnica realizada e com o quadro-resumo de resultados. Contudo, por se tratar de mera inexistência formal, sem impacto na nota efetivamente atribuída ou na classificação final do certame, não há qualquer fundamento para a redução da pontuação do Grupo Chavantes ou para a revisão do resultado da avaliação técnica.

Fica, portanto, retificada a redação do relatório referente à pontuação atribuída a este quesito.

Onde se lê:

"Pontuação atribuída: 5,0 pontos" (folha 3 do relatório)

Leia-se:

"Pontuação atribuída: 7,5 pontos"



① [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) @ [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

24
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/verificacao.aspx?ad07c9dc-fcc6-4f01-b108-da808d46dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Mantem-se a redação do quadro de pontuação do critério do Grupo 1:

RESULTADO DO GRUPO 1

Item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1.1	7,5	7,5
1.2	7,5	7,5
1.3	5,0	0,5
1.4	5,0	5,0
TOTAL	25,0	20,5

III. b) Inexistência de Protocolos Válidos e Auditáveis (Item 2.2)

A Comissão esclarece que o Item 2.2 da Matriz de Avaliação não teve por objeto a análise da governança documental dos protocolos apresentados, mas sim a verificação da existência de protocolos, fluxos assistenciais e operacionais aptos a demonstrar padronização dos processos de trabalho, alinhamento às políticas públicas de saúde e integração das ações assistenciais. Os elementos mencionados pela recorrente, tais como controle de versão, numeração, validação formal e aprovação institucional, não constituíram requisitos previstos no edital nem na matriz de avaliação.

Ressalte-se, ainda, que o mesmo critério de avaliação foi aplicado de forma uniforme a todas as participantes, inclusive à própria recorrente, cuja documentação também foi analisada sob a ótica do conteúdo técnico dos protocolos e fluxos assistenciais apresentados, e não sob requisitos formais de gestão documental.

III. c) Da alegada contradição incoerente da Ata de Julgamento

A recorrente sustenta que a Ata de Julgamento nº 02 conteria contradição interna insanável, apta a ensejar a nulidade do ato administrativo por suposta violação ao dever de coerência e motivação, previsto no art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999.

Em síntese, argumenta que a própria Comissão teria registrado, no Item 1.3, que a equipe técnica apresentada pelo Grupo Chavantes possuía qualificação acadêmica limitada, bem como, no Item 3.3, que os incrementos propostos careciam de inovação e de maior detalhamento operacional, circunstâncias que, segundo a recorrente, tornariam incompatíveis as pontuações atribuídas.

Todavia, a alegação não merece acolhimento.



Instagram: [municipiodesaomanuel](#) Facebook: [municipiodesaomanuel](#) Email: eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

25
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), Fabio Roberto Voto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/verificacao.aspx?ad077c9dc-fcc6-4f01-b108-da080446dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Inicialmente, cumpre destacar que a Matriz de Avaliação adotada no Chamamento Público nº 03/2025 não possui caráter binário, isto é, não se destina a aferir exclusivamente o atendimento ou não atendimento dos critérios avaliativos. Ao contrário, a metodologia estabelecida pelo edital prevê faixas graduadas de pontuação, justamente para permitir que a Comissão avalie diferentes níveis de aderência das propostas aos requisitos técnicos exigidos.

Nesse contexto, é perfeitamente compatível com o modelo de avaliação adotado que a Comissão identifique fragilidades, limitações ou oportunidades de aprimoramento em determinado item e, ainda assim, atribua pontuação proporcional ao grau de atendimento verificado, observando os parâmetros objetivos previamente estabelecidos na matriz.

No tocante ao Item 1.3, a Comissão registrou que a equipe técnica proposta pelo Grupo Chavantes possuía predominância de profissionais com formação lato sensu, circunstância que repercutiu diretamente na pontuação atribuída ao critério. A observação consignada no relatório não foi ignorada ou desconsiderada; ao contrário, foi expressamente incorporada ao julgamento e resultou na atribuição de nota inferior à pontuação máxima prevista para o item.

Da mesma forma, em relação ao Item 3.3, a Comissão concluiu que as propostas de incremento apresentadas pela entidade, embora demonstrassem intenção de aprimoramento dos serviços e alinhamento com os objetivos assistenciais do contrato, não apresentavam grau de inovação, mensuração de impacto ou detalhamento operacional suficientes para enquadramento na faixa máxima de pontuação. Por essa razão, a proposta foi enquadrada na faixa intermediária prevista na Matriz de Avaliação, recebendo a pontuação correspondente.

Observa-se, portanto, que as fragilidades identificadas pela Comissão produziram efeitos concretos na avaliação, refletindo-se diretamente nas notas atribuídas. Não há qualquer situação em que a Comissão tenha reconhecido limitações relevantes e, simultaneamente, concedido pontuação máxima em desconformidade com a fundamentação apresentada.

Ao contrário do que sustenta a recorrente, a motivação constante da Ata de Julgamento demonstra coerência lógica entre os fatos analisados, as conclusões técnicas alcançadas e as respectivas pontuações atribuídas. A identificação de aspectos passíveis de aperfeiçoamento não implica, por si só, o afastamento integral da pontuação ou a atribuição automática da nota mínima, especialmente quando a própria Matriz de Avaliação prevê níveis intermediários de desempenho.

Importa destacar que a nulidade por vício de motivação somente se configura quando houver ausência de fundamentação, contradição insanável entre os fundamentos e a



① [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) @ [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

26
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALLINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

conclusão adotada ou manifesta incompatibilidade lógica entre os fatos apurados e o resultado do julgamento. Nenhuma dessas hipóteses se verifica no presente caso.

A Comissão apresentou fundamentação individualizada para cada critério avaliado, identificou pontos fortes e fragilidades das propostas, aplicou os parâmetros previstos na Matriz de Avaliação e atribuiu as pontuações correspondentes ao grau de atendimento demonstrado por cada participante, observando rigorosamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação, da isonomia e do julgamento objetivo.

Na realidade, o que se verifica é mera divergência da recorrente em relação ao juízo técnico exercido pela Comissão, circunstância que, por si só, não caracteriza vício de legalidade nem autoriza a anulação do julgamento.

Diante do exposto, conclui-se que não há qualquer contradição interna, incoerência lógica ou vício de motivação na Ata de Julgamento nº 02.

IV. DA IMPUGNAÇÃO DAS NOTAS DO INSTITUTO SÃO LUCAS (ISSSL)

IV.a) Ausência de Adaptação Territorial e Metodologia Genérica (Item 2.1)

Em análise ao recurso interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, especificamente quanto ao alegado descumprimento do Item 2.1 (“Ausência de Adaptação Territorial e Metodologia Genérica”), não assiste razão à recorrente.

Inicialmente, verifica-se que a alegação de que o Plano de Trabalho do Instituto Social de Saúde São Lucas consistiria em “peça genérica”, sem aderência ao Município de São Manuel/SP, não encontra respaldo no conteúdo efetivamente apresentado pela entidade.

O Volume I do Plano de Trabalho contém capítulo específico destinado ao Município de São Manuel, contemplando abordagem territorializada e contextualizada da realidade local, incluindo tópicos próprios acerca de aspectos geográficos, demográficos, socioeconômicos, regionalização e aspectos clínico-epidemiológicos do município. Referido conteúdo encontra-se estruturado no item “1.10 – Município de São Manuel”, subdividido nos itens “1.10.1 Aspectos geográficos”, “1.10.2 Aspectos demográficos”, “1.10.3 Aspectos socioeconômicos”, “1.10.4 Regionalização” e “1.10.5 Aspectos clínico epidemiológicos do município”.

Tal circunstância afasta, de forma objetiva, a alegação recursal de inexistência de territorialização ou de ausência de diagnóstico local.

Além disso, consta no Volume III do Plano de Trabalho atestado formal de visita técnica às unidades integrantes da rede municipal de saúde de São Manuel/SP, demonstrando inequívoco conhecimento da estrutura física, operacional e assistencial do município. O



① [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) @ [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

27

assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Hailine Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

documento evidencia visita às UBSs, USFs, CAPS I, Policlínica, Laboratório Municipal, Central de Regulação e Transporte de Saúde.

A existência de visita técnica oficial, realizada previamente à elaboração da proposta, evidencia que a entidade tomou conhecimento das peculiaridades da rede municipal, das condições estruturais e dos fluxos assistenciais existentes, o que contradiz frontalmente a afirmação de "desconexão com a realidade concreta do município".

No tocante à alegação de ausência de correlação entre as ações propostas e os dados epidemiológicos constantes do Termo de Referência, também não prospera o argumento recursal.

O Plano de Trabalho apresenta protocolos assistenciais específicos voltados justamente às linhas de cuidado relacionadas às doenças crônicas e condições epidemiológicas prioritárias, incluindo protocolos de hipertensão arterial, diabetes mellitus, insuficiência cardíaca no adulto, obesidade no adulto, dor torácica, puericultura e hebicultura, todos inseridos dentro do eixo de "linhas de cuidado prioritárias".

Da mesma forma, o Volume II contempla diretrizes específicas relacionadas ao rastreamento e prevenção de cânceres e doenças infecciosas, com definição de público-alvo, periodicidade, condutas clínicas, estratégias de monitoramento e integração com a Atenção Primária à Saúde. Há previsão expressa de ações voltadas à redução da morbimortalidade, fortalecimento da APS, protocolos clínicos padronizados, monitoramento contínuo e integração da rede assistencial.

Ainda no tocante à prevenção e promoção da saúde, o Plano de Trabalho prevê ações relacionadas à vacinação contra HPV, rastreamento organizado, educação em saúde e fortalecimento das ações preventivas, evidenciando alinhamento com as necessidades epidemiológicas e assistenciais do SUS.

Não procede, igualmente, a alegação de que os indicadores apresentados seriam abstratos ou desprovidos de mecanismos de aferição.

O Plano de Trabalho apresenta indicadores operacionais e assistenciais objetivos, incluindo, entre outros:

- tempo de espera para consulta;
- percentual de pacientes com melhora clínica;
- percentual de altas para APS;
- percentual de contrarreferência realizada;
- taxa de absenteísmo;
- redução de internações.



[municipiodesaomanuel](#) [municipiodesaomanuel](#) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amando Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

28
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Hailine Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/validacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80d46dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, a proposta contempla metodologia estruturada de fluxos assistenciais, protocolos operacionais padronizados, organização do processo de trabalho, definição de etapas assistenciais, encaminhamento, contrarreferência, acompanhamento terapêutico e monitoramento contínuo dos resultados.

Observa-se, portanto, que o plano não se limita a declarações genéricas de intenção, mas apresenta efetiva metodologia operacional, protocolos clínicos, fluxos assistenciais e mecanismos concretos de monitoramento e avaliação.

Cumprir destacar, ainda, que o Edital não estabeleceu como requisito obrigatório, para fins de pontuação máxima no Item 2.1, a necessidade de reprodução nominal de todas as unidades de saúde do município ao longo do texto metodológico, tampouco exigiu vinculação individualizada entre cada dado epidemiológico e cada ação operacional descrita.

O critério editalício refere-se à clareza, coerência metodológica, compatibilidade com o objeto e demonstração de conhecimento da realidade assistencial, requisitos efetivamente atendidos pela proposta apresentada pelo Instituto Social de Saúde São Lucas.

Dessa forma, considerando:

- (i) a existência de capítulo específico sobre o Município de São Manuel;
- (ii) a realização de visita técnica oficial às unidades da rede municipal;
- (iii) a apresentação de protocolos clínicos e fluxos assistenciais estruturados;
- (iv) a previsão de indicadores objetivos de desempenho;
- (v) a abordagem de linhas de cuidado prioritárias relacionadas ao perfil epidemiológico da população;

III.b) Omissão dos Indicadores Obrigatórios do Edital (Item 3.2)

A recorrente AHBB sustenta que o Instituto Social de Saúde São Lucas não apresentou a modelagem dos indicadores obrigatórios previstos no Apêndice III do Edital, alegando ausência de fórmulas de cálculo, fontes de dados, periodicidade de acompanhamento e metodologia de aferição, requerendo a redução da pontuação atribuída no item 3.2.

Após reanálise detalhada do Plano de Trabalho, especialmente das páginas 410, 411 e 415, verifica-se que a insurgência não merece acolhimento.

Inicialmente, observa-se que o critério constante da Matriz de Avaliação não exige a apresentação de fichas técnicas individualizadas para cada indicador, tampouco a reprodução literal do Apêndice III do Edital ou a demonstração de dashboards específicos. O objeto da avaliação consiste em verificar a existência de metodologia estruturada de monitoramento,



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) [municipiodesaomanuel](mailto:eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

29
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL BARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALLINE MARIA FURGERI OLICO CLERICI (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vr/validacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad06>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

com indicadores definidos, acompanhamento sistemático e utilização dos resultados na gestão dos serviços.

Nas páginas 410 e 411, a entidade apresenta os indicadores vinculados à execução contratual, demonstrando que os parâmetros de desempenho foram efetivamente incorporados à proposta técnica. A apresentação desses indicadores evidencia que a entidade não se limitou a metas genéricas, mas apresentou parâmetros concretos para avaliação dos resultados assistenciais e administrativos.

O Plano de Trabalho do Instituto São Lucas apresenta metodologia formal de monitoramento e avaliação de desempenho, contemplando mecanismos de acompanhamento contínuo dos resultados assistenciais e gerenciais, conforme descrito na página 415 do documento, que descreve o sistema institucional de monitoramento utilizado pela entidade, prevendo ferramentas de gestão, acompanhamento sistemático dos indicadores, consolidação de informações gerenciais, produção de relatórios periódicos e suporte à tomada de decisão pelos gestores. Tal estrutura demonstra que o monitoramento não se limita à coleta passiva de dados, mas integra um processo contínuo de gestão da qualidade e avaliação de desempenho.

Portanto, diferentemente do alegado pela recorrente, verifica-se a presença concomitante de indicadores definidos, sistema estruturado de monitoramento, mecanismos de acompanhamento periódico, utilização gerencial das informações produzidas, instrumentos de avaliação de desempenho, integração do monitoramento aos processos de gestão assistencial e administrativa.

Importante destacar que a Matriz de Avaliação não condiciona a obtenção da pontuação máxima à apresentação de dashboards em Power BI, nem exige que cada indicador seja acompanhado de fórmula matemática, ficha técnica individualizada ou detalhamento idêntico ao modelo adotado pela AHBB.

A avaliação realizada pela Comissão pautou-se nos critérios objetivos do instrumento convocatório e não em comparação direta entre os modelos de apresentação utilizados pelas entidades participantes.

III.c) Graves Vícios nas Planilhas de Custeio e Proposta Financeira (Item 7.2)

A recorrente sustenta que a proposta financeira apresentada pelo Instituto Social de Saúde São Lucas deveria ser desclassificada por suposto descumprimento dos itens 7.2.2 e 7.2.3 do Edital, alegando ausência de memória de cálculo dos custos indiretos, falta de segregação da rubrica de manutenção e inadequada distinção entre custos diretos e indiretos.



Instagram: @municipiodesaomanuel Facebook: municipiodesaomanuel Email: eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Entretanto, após reanálise da documentação apresentada pela proponente, especialmente da planilha orçamentária e dos documentos complementares constantes das páginas 424 a 452 do Plano de Trabalho, não se verificam elementos que justifiquem a desclassificação pretendida.

Inicialmente, observa-se que a proposta financeira apresentada pelo Instituto São Lucas contém planilha de custeio estruturada, com discriminação dos grupos de despesas, segregação entre despesas de pessoal, serviços contratados, consumo, serviços terceirizados e despesas administrativas, possibilitando a compreensão da composição global dos custos do contrato.

A documentação apresentada pelo Instituto São Lucas permite identificar os componentes utilizados na composição dos valores propostos, atendendo à finalidade da exigência editalícia, qual seja, possibilitar a análise da exequibilidade financeira da proposta.

Quanto à alegação de ausência de segregação da rubrica de manutenção prevista no item 7.2.2, observa-se que a proposta financeira do Instituto São Lucas contempla a previsão específica dos valores destinados às manutenções preventivas e corretivas, permitindo sua identificação e rastreabilidade.

Cumprе salientar que a finalidade da exigência editalícia é garantir a transparência da aplicação dos recursos e a adequada identificação das despesas relacionadas à manutenção patrimonial e operacional. Tal finalidade foi atendida pela documentação apresentada.

Da mesma forma, não prospera a alegação de indevida consolidação entre custos diretos e indiretos. A análise técnica realizada pela Comissão demonstrou que a estrutura financeira apresentada permite identificar os principais grupos de despesas, seus respectivos valores e sua vinculação às atividades assistenciais e administrativas previstas para execução do contrato.

Ademais, a coerência entre a proposta financeira e a proposta técnica encontra-se evidenciada ao longo do Plano de Trabalho, no qual a entidade descreve detalhadamente a operacionalização dos serviços, protocolos assistenciais, fluxos de atendimento, organização da atenção especializada, saúde mental, ações de matriciamento, projetos terapêuticos singulares, monitoramento assistencial e demais estratégias operacionais necessárias à execução do objeto contratual. Tais informações demonstram compatibilidade entre os recursos previstos e as atividades a serem desenvolvidas.

Não se verifica, portanto, qualquer elemento que caracterize inexecuibilidade da proposta, ausência de transparência ou impossibilidade de fiscalização dos recursos financeiros.



municipiodesaomanuel municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

31
Assinado por: Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, a penalidade de desclassificação constitui medida excepcional e somente pode ser aplicada diante de descumprimento objetivo, inequívoco e insanável das exigências editalícias, situação que não se verifica no presente caso.

Diante do exposto, a Comissão mantém o entendimento anteriormente adotado, concluindo que a proposta financeira apresentada pelo Instituto Social de Saúde São Lucas atende às exigências do Edital, não havendo fundamento técnico ou jurídico para sua desclassificação ou para a atribuição de nota zero nos quesitos avaliados.

Dessa forma, não se mostra coerente sustentar que eventuais diferenças de apresentação ou de detalhamento na proposta do Instituto Social de Saúde São Lucas constituiriam motivo para desclassificação automática, quando situações análogas presentes na própria documentação da recorrente não impediram a adequada compreensão de sua proposta nem comprometeram sua avaliação técnica.

Análise dos pedidos e requerimentos formulados pela AHBB

Em análise aos pedidos formulados pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no âmbito do recurso administrativo interposto contra o resultado do Chamamento Público nº 03/2025, esta Comissão de Seleção manifesta-se nos seguintes termos.

Inicialmente, quanto ao pedido constante da alínea “a”, opina-se pelo recebimento do recurso administrativo, uma vez que preenchidos os pressupostos formais de admissibilidade, legitimidade e tempestividade, passando-se à análise de mérito dos apontamentos apresentados.

No tocante ao pedido de provimento integral do recurso para reforma da pontuação técnica da recorrente AHBB, a Comissão entende que não há fundamento técnico suficiente para acolhimento das majorações pretendidas.

Quanto ao item 1.1, referente à experiência da entidade, a análise dos atestados apresentados demonstrou predominância de experiência em serviços hospitalares, urgência e emergência, não sendo possível equiparar integralmente tais experiências à área de interesse do chamamento, especialmente Atenção Primária à Saúde, Média Complexidade Ambulatorial e Regulação Municipal. Especificamente em relação ao atestado emitido pelo Município de Garça/SP, embora o documento faça menção à execução de outros serviços assistenciais além da Unidade de Pronto Atendimento, seu objeto principal está relacionado à gestão da UPA, não havendo demonstração individualizada e suficientemente detalhada da experiência em serviços ambulatoriais especializados ou em outras áreas diretamente correlatas ao objeto deste chamamento. Ademais, ainda que se admitisse, em tese, o cômputo



[municipiodesaomanuel](#) [municipiodesaomanuel](#) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

integral do período mencionado no referido atestado para fins de pontuação na área de interesse do contrato, a documentação comprovaria aproximadamente 7 (sete) anos de experiência, enquadrando a entidade na faixa correspondente a 5,0 pontos, nos termos da Matriz de Avaliação, e não na faixa máxima de 7,5 pontos pretendida pela recorrente. Dessa forma, mesmo sob a interpretação mais favorável à AHBB, o conjunto documental apresentado não seria suficiente para justificar a pontuação máxima pleiteada no recurso, razão pela qual não se verifica fundamento para revisão da nota atribuída pela Comissão no item 1.1.1.

Quanto ao item 1.3, referente à qualificação da equipe técnica, a Comissão reitera que a matriz avaliava titulações em áreas relevantes para **gestão em saúde**, tais como saúde coletiva, administração pública, gestão hospitalar, planejamento, auditoria e áreas correlatas à gestão do SUS. Embora doutorados em áreas clínicas possam contribuir indiretamente para linhas de cuidado, não equivalem, por si só, à formação específica em gestão em saúde exigida para pontuação máxima. Assim, mantém-se a pontuação originalmente atribuída, por refletir adequadamente a aderência parcial dos títulos apresentados ao critério avaliativo.

Quanto ao item 2.1, referente à metodologia proposta e ao processo de transição, a Comissão esclarece que a pontuação atribuída não decorreu de qualquer penalização pelo cumprimento das disposições editalícias, mas da análise técnica da adequação e pertinência da proposta apresentada à realidade específica da proponente e ao contexto do objeto licitado. Considerando que a AHBB é a atual executora do contrato de gestão objeto do presente chamamento, esperava-se a apresentação de estratégias voltadas à continuidade operacional dos serviços, à consolidação das melhorias já implantadas, ao aperfeiçoamento dos fluxos assistenciais e administrativos existentes, à mitigação dos riscos inerentes à renovação contratual e ao aprimoramento dos resultados assistenciais e gerenciais já alcançados durante a vigência do contrato em execução. Entretanto, a proposta apresentada concentrou-se predominantemente em procedimentos típicos de transição entre operadores distintos, sem demonstrar, com a mesma profundidade, mecanismos específicos voltados à continuidade de uma entidade que já se encontra plenamente inserida na rede municipal de saúde e que detém conhecimento prévio da estrutura, dos processos de trabalho, das equipes e das particularidades do território. Importa destacar, ainda, que o edital disponibilizou mecanismos formais para esclarecimento de dúvidas e interpretação de seus dispositivos. Caso a recorrente entendesse existir dúvida quanto à forma de abordagem do processo de transição na hipótese específica de ser a atual executora dos serviços, poderia ter formulado pedido de esclarecimento à Comissão durante a fase própria do certame, possibilitando a obtenção de orientação oficial e uniforme para todos os participantes. Não houve, contudo, qualquer questionamento ou pedido de esclarecimento nesse sentido durante o período



① [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

33
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da08046dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

oportuno. Dessa forma, não se mostra razoável, após a conclusão da fase de avaliação, atribuir ao edital ou à Comissão eventual interpretação adotada unilateralmente pela proponente na elaboração de sua proposta. A avaliação foi realizada com base no conteúdo efetivamente apresentado e em sua aderência aos critérios objetivos estabelecidos na Matriz de Avaliação, razão pela qual não se verifica fundamento para revisão da pontuação atribuída ou para a majoração da nota pretendida pela recorrente.

Quanto aos pedidos de redução das notas atribuídas ao Grupo Chavantes, a Comissão, após reanálise dos itens impugnados, entende que o recurso não demonstrou erro de julgamento capaz de alterar substancialmente a avaliação realizada. No item 1.1, os atestados apresentados pelo Grupo Chavantes demonstraram experiência em Atenção Primária à Saúde superior a 10 anos, inclusive com atuação contínua de 2014 a 2025, suficiente para enquadramento na pontuação máxima. Eventual menção equivocada a "5,0 pontos" no corpo do relatório configura mero erro material de redação, pois o quadro-resumo registrou corretamente 7,5 pontos, valor utilizado no resultado final.

Nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2, a Comissão conclui que o Grupo Chavantes apresentou metodologia, protocolos, fluxos, educação continuada, SAU e monitoramento de indicadores em nível compatível com as pontuações atribuídas, não sendo possível reduzir a nota com base em exigências não previstas expressamente no edital ou na matriz de avaliação, como forma documental específica, ferramenta 5W2H obrigatória ou padrão de apresentação adotado por outra concorrente. Quanto ao item 3.3, reconhece-se erro material no relatório, pois o texto mencionou 5,0 pontos, mas o quadro-resumo e o cálculo final consideraram corretamente 2,5 pontos. Assim, determina-se apenas a correção formal da redação, sem alteração do resultado.

Quanto ao pedido de reforma da nota ou desclassificação do Instituto Social de Saúde São Lucas – ISSSL, a Comissão entende que não há fundamento para acolhimento. A alegação de ausência de adaptação territorial não procede, pois o plano contempla capítulo específico sobre o Município de São Manuel, incluindo aspectos geográficos, demográficos, socioeconômicos, regionalização e aspectos clínico-epidemiológicos, além de ter sido precedido de visita técnica às unidades municipais, conforme exigido pelo edital. Também não procede a alegação de omissão dos indicadores obrigatórios. O Plano de Trabalho do ISSSL apresenta metodologia de monitoramento, indicadores pactuados, sistema de acompanhamento e estrutura de gestão de dados, especialmente nas páginas 410, 411 e 415, demonstrando aderência ao item 3.2 da matriz, que exige metodologia estruturada, metas, periodicidade, responsáveis e utilização dos resultados para gestão e replanejamento.

Quanto à proposta financeira do ISSSL, a análise da planilha orçamentária demonstra a existência de segregação entre despesas operacionais e manutenções preventivas e



① [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) @ [municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br) eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amando Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

34
Assinado por Renata Aparecida de Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80d46dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

corretivas, com identificação de manutenção predial, manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e laboratoriais e manutenção de informática. Assim, não se verifica descumprimento material dos itens 7.2.2 e 7.2.3 do edital.

Ressalte-se, ainda, que a própria tabela de reclassificação apresentada pela AHBB contém erros materiais de digitação e inconsistências, circunstância que reforça a necessidade de se distinguir erro formal de erro substancial. A Comissão adotou esse mesmo critério ao analisar os relatórios e propostas: corrigir inexatidões formais quando identificadas, sem alterar o mérito da avaliação quando o conteúdo material demonstra a real pontuação ou a exequibilidade da proposta.

Quanto ao pedido de reclassificação geral do certame, declarando-se a AHBB vencedora, a Comissão entende que tal pedido não merece acolhimento, pois depende da procedência dos pedidos anteriores, os quais foram rejeitados no mérito. Não havendo fundamento para majoração das notas da recorrente nem para redução substancial ou desclassificação das demais proponentes nos termos pleiteados, mantém-se o resultado anteriormente apurado, ressalvadas apenas as correções formais de erros materiais sem impacto no julgamento.

Por fim, quanto ao pedido subsidiário de anulação do julgamento técnico por suposta ausência de motivação congruente e contradição interna da Ata nº 02, a Comissão também opina pelo não acolhimento. A Ata e os relatórios técnicos apresentaram motivação individualizada, análise por item da matriz e correspondência entre os critérios avaliativos e as pontuações atribuídas. A existência de observações críticas ou fragilidades pontuais não configura contradição, mas expressão do próprio sistema de pontuação escalonada previsto no edital, que admite notas intermediárias conforme o grau de atendimento do critério.



municipiodesaomanuel municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
35
LINK de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide:

1. Conhecer do recurso administrativo interposto pela AHBB;
2. Reconsiderar parcialmente o pedido de majoração da pontuação técnica da recorrente, exclusivamente quanto ao item 2.1 da Matriz de Avaliação, referente à metodologia de transição e implantação dos serviços, mantendo-se inalterados os demais itens avaliados.
3. Negar provimento aos pedidos de redução das notas do Grupo Chavantes, ressalvada apenas a correção formal de erros materiais já identificados, sem alteração do resultado final;
4. Negar provimento ao pedido de reforma da nota ou desclassificação do Instituto Social de Saúde São Lucas;
5. Negar provimento ao pedido de reclassificação geral com declaração da AHBB como vencedora. Ante o exposto, a Comissão de Seleção opina pelo NÃO PROVIMENTO do pedido de reclassificação geral formulado pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, com a consequente declaração da entidade como vencedora do certame. Embora tenha sido reconsiderada a pontuação atribuída à recorrente no item 2.1 da Matriz de Avaliação, com a atribuição da pontuação máxima prevista para o referido quesito, tal alteração não foi suficiente para modificar a classificação final das participantes, permanecendo a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes como entidade melhor classificada no Chamamento Público nº 03/2025. Dessa forma, a revisão parcial da pontuação técnica da recorrente não enseja a alteração do resultado final do certame, uma vez que, após o recálculo das notas, mantém-se a ordem de classificação originalmente estabelecida pela Comissão de Seleção. O novo quadro contendo a pontuação correta com a classificação final encontra-se ao final deste relatório.
6. Negar provimento ao pedido subsidiário de anulação do julgamento técnico;
7. Determinar, apenas, a retificação formal dos erros materiais de redação identificados nos relatórios, sem modificação das pontuações efetivamente consideradas no resultado do certame. O novo quadro contendo a pontuação correta com a classificação final encontra-se ao final deste relatório.

Diante da alteração da pontuação da recorrente, segue quadro de classificação com pontuação atualizada:



municipiodesaomanuel municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

36
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), Luis Rafael Barros Dallacqua (Senha), Fabio Roberto Vioto (Senha), Haline Maria Furgeri Ohico Clerici (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da80846dad6



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Posição	Entidade Concorrente (Organização Social)	Pontuação Técnica	Status de Classificação
1º	Santa Casa de Chavantes (Grupo Chavantes)	62,5 pontos	Aprovado
2º	Instituto Social de Saúde São Lucas (ISSSL)	58,5 pontos	Aprovado
3º	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (AHBB)	56,5 pontos	Aprovado
4º	Associação Beneficente de Pirangi (OSS Pirangi)	50,0 pontos	Aprovado
5º	Irmandade da Santa Casa de Boituva	46,0 pontos	Reprovado
6º	Instituto de Ciências da Assistência à Saúde e Social (ICAASES)	38,0 pontos	Reprovado

São Manuel, 25 de junho de 2026.

Comissão de Seleção

HALINE MARIA FURGERI CHICO CLERICI FITTIPALDI – Presidente da Comissão

LETÍCIA ALVES DA SILVA - Membro da Comissão

LUIS RAFAEL DARROS DALLACQUA - Membro da Comissão

FABIO ROBERTO VIOTO - Membro da Comissão

RENATA APARECIDA DE MORAES ROSOLIN - Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Seleção quanto ao conhecimento do recurso administrativo interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB e, no mérito, acolho parcialmente as razões recursais exclusivamente quanto à revisão da pontuação atribuída ao item 2.1 da Matriz de Avaliação, conforme fundamentação apresentada pela Comissão.

No entanto, considerando que a alteração da pontuação não modificou a classificação final do certame, mantenho a decisão que declarou vencedora a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes – Grupo Chavantes, permanecendo inalterado o resultado final do Chamamento Público nº 03/2025, com fundamento nos motivos e conclusões expostos pela Comissão de Seleção.

Odirlei José Félix
Prefeito Municipal
São Manuel/SP



① municipiodesaomanuel @ municipiodesaomanuel eduarda.barros@saomanuel.sp.gov.br

Rua Coronel Amândio Simões, nº 588 - Centro | CEP 18650-045 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4480

37
Assinado por Renata Aparecida De Moraes Rosolin (Senha), LETICIA ALVES DA SILVA (Senha), LUIS RAFAEL DARROS DALLACQUA (Senha), FABIO ROBERTO VIOTO (Senha), HALINE MARIA FURGERI CHICO CLERICI FITTIPALDI (Senha), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
LINK de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/vhrificacao.aspx?ad7c9dc-fcc6-4f01-b108-da808d46dad6



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 2519

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – O Município de São Manuel torna público o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 90071/2026, protocolo digital nº 16633/2025, que tem por objetivo o registro de preços para possível aquisição, com instalação, de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, confeccionadas por empresas estampadoras credenciadas pelo Detran/SP, destinadas ao emplacamento de veículos 0 km e usados, adquiridos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Manuel. São Manuel, 25 de junho de 2026. Ana Laura Barbosa Gomes – Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 2519

COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO

Torno público que convoquei na data de 25/06/2026, o(a) Sr.(a) **ISADORA DE SOUZA PAIVA** mediante convocação sob nº MG101226357BR, portador (a) do RG Nº 52.xxx.xxx.-3 para tomar posse no cargo público de **MONITOR DE ALUNOS**, mediante aprovação no Concurso Público PMSM 001/2023.

São Manuel, 25 de junho de 2026.

Simone Padovan
Seção de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.523/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Odirlei José Félix, torna público o presente Edital de Credenciamento para participação da Trilha de Formação Empreendedora para Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas a ser realizado no período de **27 de julho de 2025 a 25 de agosto de 2026** com o objetivo de promover o empreendedorismo e o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas da cidade.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto estabelecer as condições para o credenciamento de Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas instaladas no Município de São Manuel e interessadas em participar da capacitação de Trilha de Formação Empreendedora composta por 01 (um) Seminário EMPRETEC e 01 (um) Curso "Faça a gestão financeira do seu pequeno negócio" e do Diagnóstico indicador de aumento de faturamento.

1.2 O Município de São Manuel disponibilizará 24 (vinte e quatro) vagas para a trilha de formação empreendedora, o EMPRETEC será realizado na Estação Ferroviária, Rua Sebastiana de Barros 500 – 608 Centro e o curso Gestão Financeira será realizado no prédio do CEDEPE Rua Epitácio Pessoa 1100, centro, no período de 27 de julho de 2025 à 25 de agosto de 2026.

1.3 A carga horária total da participação do Projeto Empreenda São Manuel – Trilha de Formação Empreendedora terá carga horária de setenta e sete horas (77h) na modalidade de aplicação, sendo: Diagnóstico indicador - 02h; Seminário "EMPRETEC" – 60h; Curso "Faça a gestão financeira do seu pequeno negócio" - 15h.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Podem se candidatar ao credenciamento todas as Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedores Individuais instaladas (Pessoas Jurídicas) no Município de São Manuel, desde que estejam de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos neste edital.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua XV de Novembro, nº 245-Centro | CEP 18650-065 | São Manuel(SP) | (14) 3812-4469

Assinado por: Sérgio Roberto Nicoletti (Senha): 0DIRLEI JOSE FELIX nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?6cf664b2-0f57-463f-acfc-d5fcdcf2d0df>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

2.2 Cada empresa poderá se inscrever para 01 vaga por Seminário, de acordo com a quantidade máxima disponibilizada pelo Município, e desde que haja vagas disponíveis.

2.4 O credenciamento das empresas interessadas seguirá a ordem de protocolo de inscrição. Fica reservado ao SEBRAE, o direito de avaliar e selecionar as empresas participantes, considerando o cumprimento de habilitação pela apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

2.5 Este Processo de Seleção possuirá 3 (três) fases distintas e eliminatórias, que se darão de forma remota (online) sendo elas:

- (I) Inscrição
- (II) Entrevista (Teste feito através da Inteligência artificial (IA))
- (III) Aceite

3. INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CONTEMPLADOS

3.1 As inscrições deverão ser realizadas do dia **18 de JUNHO a 15 de JULHO de 2026**, exclusivamente por meio do preenchimento do formulário <https://forms.office.com/r/qP15jQN9p4?origin=lprLink>

3.2 No ato da inscrição, os proponentes deverão fornecer as seguintes informações:

3.2.1 Pessoas Jurídicas

- ☐ Nome
- ☐ Nome da **Micro / Pequena Empresa / Micro Empreendedor Individual**
- ☐ CPF
- ☐ Data de Nascimento
- ☐ Cartão CNPJ constando que a Empresa está em São Manuel
- ☐ Endereço
- ☐ Email
- ☐ Telefone para Contato



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua XV de Novembro, nº 245-Centro | CEP 18650-065 | São Manuel(SP) | (14) 3812-4469

Assinado por: Sérgio Roberto Nicoletti (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha), nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?6c664b2-0f57-463f-acfc-d5fcd9a2cdfdf>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

- Descrição das atividades desenvolvidas no segmento de comércio, e sua motivação pessoal para cursar a Trilha de Formação Empreendedora.

3.3 Após encerrado o prazo de inscrições, a equipe do SEBRAE contatará **as Empresas** via telefone para passar informações sobre as demais etapas do processo e esclarecer eventuais dúvidas para a etapa da entrevista. Assim que agendada a entrevista, o participante receberá um e-mail com o link para acesso à plataforma para responder o teste, que será conduzido por uma plataforma de IA (inteligência artificial). Este acesso é pessoal e intransferível.

3.4 O participante terá 1 (uma) hora para responder com o máximo de detalhes as questões apresentadas na plataforma de entrevista.

3.5 A entrevista será conduzida por um algoritmo de Inteligência artificial. Após a conclusão da etapa, o participante receberá instantaneamente a resposta de aprovação ou não no Processo de Seleção.

3.6 Os Participantes que não forem aprovados somente poderão prestar novamente o Processo de Seleção da EMPRETEC, decorridos 06 (seis) meses após sua reprovação.

3.7 Os 24 (vinte e quatro) participantes aprovados na entrevista, receberão um e-mail via SEBRAE com todas as orientações com relação ao conteúdo e o local para realização da Trilha de Formação Empreendedora.

3.8 O processo de seleção por meio da entrevista por IA (inteligência Artificial) para o EMPRETEC 2025 é de inteira responsabilidade do SEBRAE, não havendo nenhuma participação da PREFEITURA MUNICIPAL nesta etapa.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 As Micro e Pequenas Empresas serão credenciadas por ordem de inscrição para concorrer a uma vaga desde que apresentem todos os documentos exigidos neste edital.

4.2 Não serão aceitos a complementação de documentos ausentes na efetivação da inscrição, gerando assim o descredenciamento do proponente.

4.3 Se as **24 vagas disponíveis** não forem preenchidas, o SEBRAE realizará nova chamada para o processo de entrevista até serem preenchidas as **24 vagas**.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua XV de Novembro, nº 245-Centro | CEP 18650-065 | São Manuel(SP) | (14) 3812-4469

Assinado por: Sérgio Roberto Nicoletti (Senha): 00IRLEI JOSE FELIX nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?6c66442-0f57-463f-acfc-d5fcdcf2d0df>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

5. RESPONSABILIDADES

5.1 O Município tão somente se responsabilizará pela disponibilização de vagas para a capacitação.

5.2 Os proponentes credenciados e selecionados na quantidade de vagas disponíveis serão responsáveis pela alimentação e deslocamento até a capacitação.

5.3 **Os proponentes** selecionados deverão se comprometer a cumprir a capacitação integralmente, **nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho das 08h00 às 18h00 e nos dias 17, 18, 19, 24 e 25 de agosto de 2026, das 19h00 às 22h00** no CEDEPE, Rua Eptácio Pessoa, 1100, Centro – São Manuel.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este edital poderá ser alterado a qualquer momento, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais modificações.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Municipalidade.

São Manuel, 25 de junho de 2026.

Odirlei José Félix

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua XV de Novembro, nº 245-Centro | CEP18650-065 | São Manuel(SP) | (14) 3812-4469

Assinado por: Sérgio Roberto Nicoletti (Senha): 0DIRLEI JOSE FELIX nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?6c664b2-0f57-463f-acfc-d5fcdcf2dfdf>



São Manuel/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 2519

PARECER CME Nº 3/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Manuel

ASSUNTO: Aprovação do Referencial Municipal de Educação Digital e Computação para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de São Manuel o Referencial Municipal de Educação Digital e Computação para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para análise e manifestação deste Colegiado.

O documento foi elaborado com a finalidade de complementar o Currículo do Município de São Manuel, alinhando-o às disposições da Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como à Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

O Referencial apresenta diretrizes, competências, habilidades e orientações pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da Educação Digital e da Computação na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando o Currículo Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegura aos sistemas de ensino a organização de seus currículos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e as especificidades locais.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2022 institui as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, estabelecendo a necessidade de desenvolvimento das competências relacionadas ao Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital ao longo da Educação Básica.

A Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, reforça a importância da formação dos estudantes para atuação crítica, ética, responsável e criativa na cultura digital.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 009, de 24 de março de 1997, atribui ao Conselho Municipal de Educação, em seu artigo 1º, inciso V, a competência para emitir pareceres sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa submetidos pela Administração Municipal.



Assinado por ANDREIA FERRAZ DA SILVA RODRIGUES (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.artec.com.br/assinador/verificacao.aspx?id7a186f-ebf1-43ab-8103-5bbe66298c>



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 2519

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, em seu artigo 2º, define-o como órgão normativo, consultivo e deliberativo da Política Municipal de Educação, cabendo-lhe, nos termos do artigo 3º, inciso I, fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino.

III – ANÁLISE

Após análise do Referencial Municipal de Educação Digital e Computação, este Conselho verifica que o documento:

- a) encontra-se em consonância com a BNCC, com a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e com a Política Nacional de Educação Digital;
- b) respeita a autonomia curricular do Sistema de Ensino e articula-se ao Currículo do Município de São Manuel para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- c) contempla os eixos estruturantes da Computação na Educação Básica — Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital — de forma adequada às diferentes faixas etárias;
- d) apresenta orientações pedagógicas coerentes com os princípios da educação integral, da inclusão, da inovação pedagógica e do desenvolvimento progressivo das aprendizagens;
- e) contribui para a formação de estudantes capazes de utilizar, compreender, criar e refletir criticamente sobre tecnologias digitais em diferentes contextos sociais e educacionais.

Dessa forma, o Referencial configura importante instrumento de apoio à implementação da Educação Digital e da Computação no Sistema de Ensino, fortalecendo as práticas pedagógicas e promovendo a atualização curricular em conformidade com as normativas nacionais vigentes.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

À vista do exposto, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Referencial Municipal de Educação Digital e Computação para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O Conselho reconhece que o documento atende às disposições legais e normativas vigentes, apresenta consistência pedagógica e contribui para o fortalecimento do Currículo do Município de São Manuel, constituindo-se como documento curricular complementar para o desenvolvimento da Educação Digital e da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

RECOMENDA-SE à Secretaria Municipal de Educação:

- I – a homologação do Referencial Municipal de Educação Digital e Computação;
- II – sua implementação gradativa nas unidades escolares da Rede Municipal;



Assinado por ANDREIA FERRAZ DA SILVA RODRIGUES (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.artec.com.br/assinador/verificacao.aspx?ef1=43ab-8103-5bbe6629c>



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 2519

III – a promoção de ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos orientadores das unidades escolares;

V – o acompanhamento e a avaliação periódica de sua implementação.

Este é o Parecer.

São Manuel, 25 de junho de 2026.

Andréia Ferraz da Silva Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Assinado por ANDREIA FERRAZ DA SILVA RODRIGUES (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?id=7a186f-ebf1-43ab-8103-5bbe66299c>



São Manuel/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 2519



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



DIRETORIA DE
SAÚDE
CONTROLE DE ENDEMIAS

EDITAL 020/2026

NOTIFICAÇÃO Nº 499/2026 Via Única

Nome:

LUCAS AMBROZIN GALLO

CPF/CNPJ

386.xxx.xxx-52

Inscrição Municipal

0.2.1410.0035 . 1

Cadastro Municipal

34900

Logradouro

RUA JOSE CARLOS DINKEL

Número

S/N

Complemento

QUADRA K LOTE 01

Bairro

JARDIM NOVO DINKEL

CEP

18652-412

Município

SÃO MANUEL

Estado

SP

Telefone

(0)

e-mail

«e_mail»

Diante das tentativas frustradas de intimação pessoal e/ou por via postal em endereço constante no Cadastro Municipal, fica V.S. devidamente **Notificada**, por descumprimento às disposições contidas no artigo 3º, c/c artigo 4º, 5º e 6º da Lei nº 4526, de 21 de dezembro de 2022, que **“dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza e manutenção de terrenos baldios particulares, quintais e residências, calçadas ecológicas, edificações e construções abandonadas ou desocupadas no Município de São Manuel”**, devendo tais irregularidades serem sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de aplicação de penalidade de multa pecuniária, nos termos do art. 7º da Lei nº 4526/2022.

SÃO MANUEL, 25 DE JUNHO DE 2026.



[@municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[f/municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

recursolimpeza@saomanuel.sp.gov.br

Av. Guilherme Ortolan, 500 - Chácara Água das Rosas | CEP 18658-414 | São Manuel (SP) | +55 14 99815-1385

Assinado por Ana Larissa Amarante (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4.rec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b02be770-0655-4150-8f00-cd4ad3dbaeef>

MUNICÍPIO DE
SÃO MANUELSECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 295/2026-P

de 25 de Junho de 2.026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS”

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto nos artigos 99 e 212 da Lei Complementar nº
11/2015;

Considerando ainda, o pedido fundamentado no Processo Digital nº
2987/2026,

RESOLVE,

ARTIGO 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 30
(trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 01/10/2018 a 30/09/2023, com gozo compreendido no
período de **05/07/2027 a 03/08/2027**, ao servidor público municipal Sr. **SÉRGIO ROBERTO FRANCOLINO
DOS SANTOS**, matrícula **7302**, lotado no cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULO MUNICIPAL**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
São Manuel/SP, 25 de Junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Departamento Pessoal, em 25 de Junho de 2026.

ÉRICA REGINA NEGRELLI DALLACQUA
Seção de Recursos Humanos

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, mediante uso de senha
pessoal, conforme impressão à margem direita.

[@municipiodesaomanuel](#)[f/municipiodesaomanuel](#)[rh@saomanuel.sp.gov.br](#)

Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531 - Centro | CEP 18650-043 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4457

Assinado por ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Senha) Érica Regina Negrelli Dallacqua (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.artec.com.br/assinador/verificacao.aspx?bee8de1-4871-4b98-bc1d-9fb2267aed53>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 296/2026-P

de 25 de Junho de 2.026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS”

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto nos artigos 99 e 212 da Lei Complementar nº
11/2015;
Considerando ainda, o pedido fundamentado no Processo Digital nº
7244/2026,

RESOLVE,

ARTIGO 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 30
(trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 24/09/2012 à 23/09/2017, com gozo compreendido no
período de **24/08/2026 à 22/09/2026**, ao servidor público municipal Sr. **JOSE ROBERTO CORREA DA
SILVA**, matrícula **7134**, lotado no cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULO MUNICIPAL**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
São Manuel/SP, 25 de Junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Departamento Pessoal, em 25 de Junho de 2026.

ÉRICA REGINA NEGRELLI DALLACQUA
Seção de Recursos Humanos

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, mediante uso de senha
pessoal, conforme impressão à margem direita.



[@municipiodesaomanuel](#)

[f@municipiodesaomanuel](#)

rh@saomanuel.sp.gov.br

Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531 - Centro | CEP 18650-043 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4457

Assinado por ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Senha): Érica Regina Negrelli Dallacqua (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?23ad099e-1831-409f-9737-f378fa9e723d>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 297/2026-P

de 25 de Junho de 2.026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS”

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto nos artigos 99 e 212 da Lei Complementar nº
11/2015;

Considerando ainda, o pedido fundamentado no Processo Digital nº
8061/2026,

RESOLVE,

ARTIGO 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 30
(trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 04/02/2008 a 03/02/2013, com gozo compreendido no
período de **31/08/2026 a 29/09/2026**, a servidora pública municipal Sra. **FERNANDA DA COSTA FALCAO**,
matrícula **5349**, lotada no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel/SP, 25 de Junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Departamento Pessoal, em 25 de Junho de 2026.

ÉRICA REGINA NEGRELLI DALLACQUA
Seção de Recursos Humanos

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, mediante uso de senha
pessoal, conforme impressão à margem direita.



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

rh@saomanuel.sp.gov.br

Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531 - Centro | CEP 18650-043 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4457

Assinado por ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Senha) - Érica Regina Negrelli Dallacqua (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.artec.com.br/assinador/verificacao.aspx?secc5338-f923-473c-9a3b-8bae4670fe1a>